

**Justiça Seja Feita!**

32 anos de História do  
Tribunal Regional do Trabalho  
de Santa Catarina

**Justiça Seja Feita!**

**32 Anos de História do  
Tribunal Regional do Trabalho de  
Santa Catarina**



2013

*Coordenação:*  
Elisete Maria da Cunha  
Luciana Pimenta de Oliveira Botelho

*Pesquisa e texto base:*  
Elisete Maria da Cunha  
Karina Della Giustina  
Luciana Pimenta de Oliveira Botelho

*Apoio à pesquisa:*  
Daniela Nunes  
Ricardo Costa

*Edição de texto e organização:*  
Gunter Axt

*Fontes de pesquisa:*  
Boletins e matérias jornalísticas da Ascom; clipping do TRT 12; relatórios da Seplan; acervo histórico do Setor de Memória Institucional.

*Revisão:*  
Elizabeth Castillo Fornés

*Fotografias:*  
Adriano Ebenriter  
Ascom  
Luciana P. O. Botelho

*Tratamento de imagens e projeto gráfico:*  
Studio Leonid Streliaev

*Foto da Capa:*  
Leonid Streliaev, detalhe de imagem da deusa Themis

*Impressão:*  
Gráfica Monalisa

#### FICHA CATALOGRÁFICA

J96

Justiça seja feita! 32 anos de história do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina / Gunter Axt, organizador. – Porto Alegre :Leitura XXI/Paiol; Florianópolis: Tribunal Regional do Trabalho da 12ªRegião, 2013.  
112 p. : il.

Bibliografia.  
ISBN 978-85-86880-39-1

1. Direito do Trabalho. 2. Justiça do Trabalho – Santa Catarina – História. 3.Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. I. Título.

CDU - 349.2(091)(816.4)

## **índice**

<b>Apresentação.....</b>	<b>5</b>
<b>A Justiça do Trabalho: contexto e jurisdição.....</b>	<b>6</b>
<b>Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina.....</b>	<b>25</b>
<b>As sedes do TRT da 12ª Região.....</b>	<b>89</b>
<b>Administrações do TRT da 12ª Região.....</b>	<b>103</b>
<b>Varas do Trabalho da 12ª Região.....</b>	<b>106</b>
<b>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.....</b>	<b>107</b>
<b>Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.....</b>	<b>108</b>
<b>Relação das Varas do Trabalho e Juízes Titulares.....</b>	<b>109</b>





Esta publicação é um tributo à memória da Justiça do Trabalho em Santa Catarina e à do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. A memória tornou-se um dos fenômenos culturais mais evidentes dos últimos anos. Se nas primeiras décadas do século XX, as sociedades ocidentais orientavam-se majoritariamente para as perspectivas de futuro, desprezando não raro seu patrimônio e sua memória, atualmente impõe-se a necessidade de compreendermos as grandes questões vivenciadas no presente a partir da sistematização de informações sobre o passado e do debate sobre a identidade das comunidades e instituições. A própria Declaração da Unesco sobre Diversidade Cultural, de 2001, assinala a importância de protegermos a memória, como meio de estimularmos uma nova forma de desenvolvimento sustentável, apoiado na multiplicidade de vozes, de discursos e de representações sobre a cultura, garantia para a afirmação de uma sociedade democrática e criativa. Esta edição, portanto, é uma contribuição do TRT 12 para tal horizonte estratégico, ancorando-se na responsabilidade social.

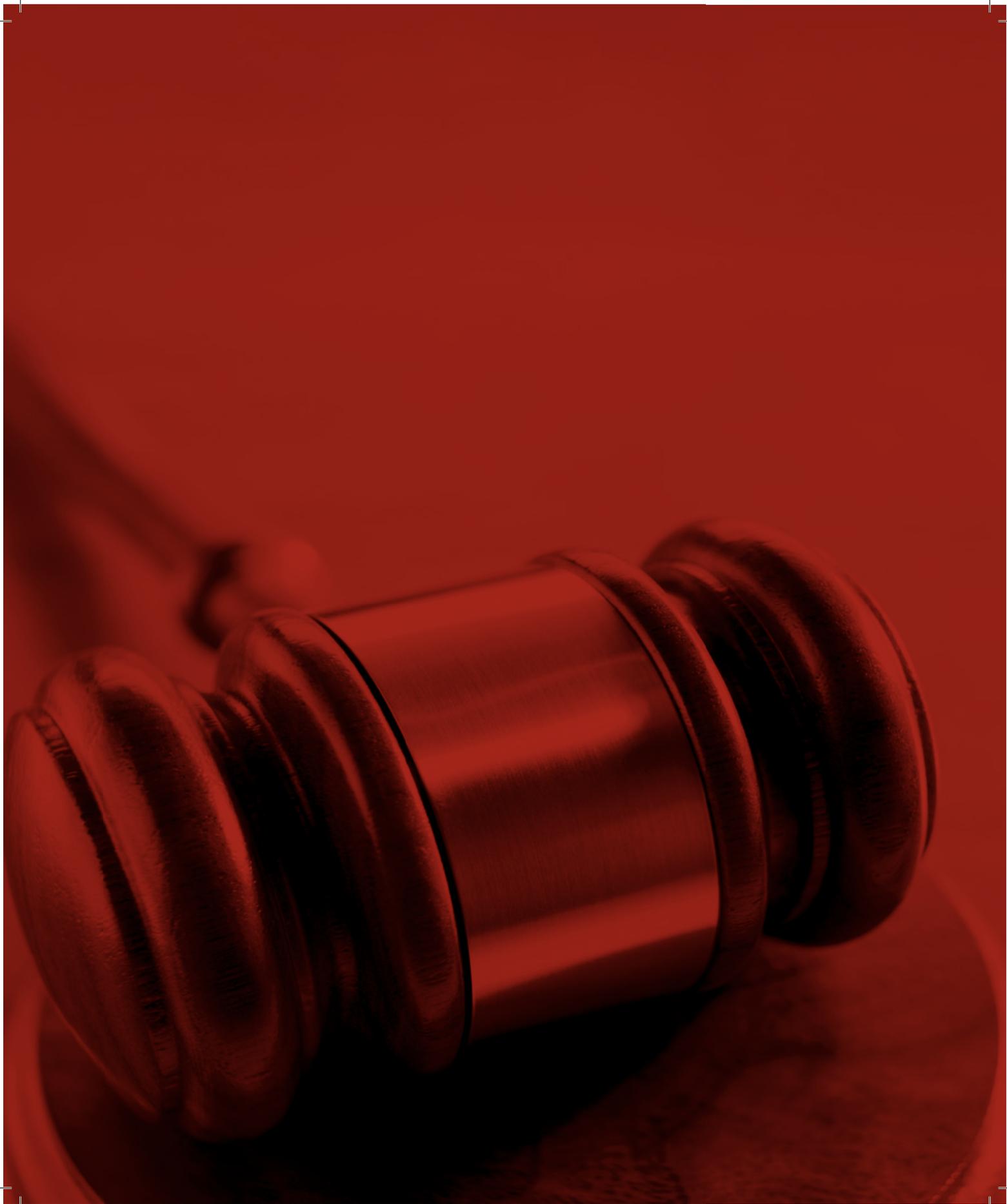
Nesse sentido, nossa opção conceitual aqui se afasta das loas e celebrações laudatórias, tentação que num primeiro momento poderia levar a uma ação no âmbito da memória institucional, para abraçar o esforço narrativo de síntese da nossa trajetória nas últimas décadas, bem como para acolher um empenho preliminar de significação e explicação dessa experiência no contexto histórico que compartilhamos com o conjunto da sociedade. Perfeitamente conscientes da enorme complexidade encerrada por esse desafio, concebeu-se esta publicação como um catálogo, capaz de permitir uma primeira aproximação ao tema, que poderá ser futuramente aprofundado em uma edição mais alentada, demandando pesquisas mais demoradas, algo que o tempo do qual dispúnhamos presentemente para a organização desta obra não nos facultava.

O Direito do Trabalho foi dos primeiros ramos dos chamados direitos sociais a emergir, justamente como forma de tentar concorrer para compensar o quadro de injustiças instalado no seio da sociedade. A CLT, editada em 1943, tornou-se um dos mais célebres diplomas jurídicos brasileiros, sendo mundialmente conhecida, enquanto a Carteira de Trabalho converteu-se numa espécie de certidão de nascimento cívico no Brasil. A Justiça do Trabalho, ao surgir, introduziu práticas então consideradas inovadoras para o Judiciário, como a oralidade, a conciliação, o poder normativo e a inversão do ônus da prova. Atualmente, é reconhecida como a mais célere e efetiva das jurisdições brasileiras, estando presente no dia a dia de centenas de milhares de cidadãos, ajudando a conciliar e a dirimir dissídios e lides que se inscrevem na órbita das relações de trabalho.

Pelas páginas que se seguem, o leitor poderá acompanhar o expressivo e incansável esforço direcionado à constante modernização do TRT 12, Corte que começou em 1981 solucionando 294 processos em toda sua jurisdição e, em 2012, 101.623 processos. Da primeira Junta de Conciliação e Julgamento, instalada em 1934, às atuais 58 Varas do Trabalho, esta obra conta a história da contribuição da Justiça à construção da cidadania no Brasil.

Desejamos uma boa leitura!

**Gisele Pereira Alexandrino**  
**Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**



**A Justiça do Trabalho:  
contexto e jurisdição**



Deusa Themis, símbolo da Justiça.



## A Justiça do Trabalho: contexto e jurisdição

A Justiça do Trabalho é uma jurisdição especializada do Poder Judiciário, como o são a Justiça Eleitoral e a Justiça Militar, encarregada especificamente de julgar e conciliar controvérsias estabelecidas no plano das relações de trabalho, bem como dos dissídios surgidos, individual ou coletivamente, entre empregadores e empregados. O Direito do Trabalho desmembrou-se de uma parte do Direito Civil, relativa aos contratos de locação de serviços, e encontrou na Justiça do Trabalho o seu corolário institucional.

A legislação trabalhista foi o primeiro dos chamados direitos sociais a emergir, afirmando-se em graus diversos de organização em vários países. É um fenômeno relativamente recente na História, desdobramento das contradições geradas no seio da chamada Revolução Industrial, termo cunhado pela tradição para explicar os acontecimentos na Inglaterra a partir do século XVIII, que marcaram a decisiva transição de um esquema pré-capitalista incompleto para o capitalismo. Foram os conflitos advindos desse novo cenário, onde passaram a se antagonizar classes sociais, que fizeram emergir a necessidade de uma legislação capaz de proteger o trabalhador dos esquemas de superexploração impostos pelo capital, e em condições de evitar uma explosão social.

Em 1917, mesmo ano em que eclodia a Revolução Russa, na esteira da qual se organizariam experiências sistemáticas de governos ditos socialistas, rebentavam em diversas cidades brasileiras violentas greves gerais, que levaram intranquilidade ao regime oligárquico da Velha República. A questão social era tratada como questão de Polícia e se tornava um verdadeiro barril de pólvora.

Até então, havia um protecionismo estatal incipiente e pouco efetivo no Brasil. O Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891, logo após a proclamação da República, estabeleceu providências para regular o trabalho de menores empregados nas fábricas do Rio de Janeiro, cidade recém-convertida em Capital Federal, sendo considerado o primeiro esboço de legislação brasileira na área do trabalho. O diploma, que proibia o emprego de menores de 12 anos (salvo na condição de aprendizes) marcava o início da inspeção de trabalho no Brasil, ainda restrita à nova capital e, sem dúvida, pouco eficaz na prática.



Jornal A Voz do Trabalhador.



Posteriormente, o Decreto nº 979, de 6 de janeiro de 1903, facultou aos trabalhadores do campo a organização de sindicatos para defesa de seus interesses, numa abordagem mais econômica do que política, e, certamente, entorpecida na prática por um contexto extralegal de mandonismo coronelista. No início do Governo de Afonso Pena, em 1907, foram instituídos os Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem, pelo Decreto nº 1.637. A experiência acabou não se concretizando, uma vez que nenhum sindicato foi efetivamente organizado, conforme estabelecia a previsão legal.

Em 1912, durante o 4º Congresso Operário Brasileiro, realizado no Rio de Janeiro, constituiu-se a Confederação Brasileira do Trabalho, objetivando promover um programa básico de reivindicações, como jornada de trabalho de oito horas, semana de seis dias, construção de moradias para operários, indenização para acidentes de trabalho, limitação da jornada de trabalho para menores de 14 anos e para mulheres, contratos coletivos ao invés de individuais, pensão para velhice, seguro obrigatório em caso de doenças, fixação de um salário mínimo e obrigatoriedade da garantia de instrução primária pelo Estado. Esta pauta passou a ser defendida pelas páginas de um jornal operário, a *Voz do Trabalhador*. Depois da onda de greves de 1917 e do medo que a revolução socialista russa inoculou entre a burguesia brasileira, o Congresso Nacional instalou uma Comissão de Legislação Social, para contemplar algumas das reivindicações. Os trabalhos, porém, jamais progrediram.

Em 1922, o então Presidente do Estado de São Paulo, Washington Luís, criou os chamados Tribunais Rurais. Em abril do ano seguinte, avançou iniciativa similar na esfera federal, quando o Presidente Artur Bernardes instituiu o Conselho Nacional do Trabalho, considerado por alguns o antecessor do atual Tribunal Superior do Trabalho. Todas essas medidas, entretanto, tinham alcance bastante limitado, esbarrando nos princípios liberais não intervencionistas, em voga na época.

Enquanto isso, a Velha República oligárquica ruía: as elites já não superavam suas divergências, camadas populares pressionavam pela abertura do sistema, revoltas estalavam, a economia diversificara-se e uma maior permeabilidade das instituições tornava-se inadiável. A crise financeira de 1929 foi o golpe de misericórdia.

A Revolução de 3 de outubro de 1930 transformou o país, atingindo em cheio o Poder Judiciário. O Governo Provisório chefiado por Getúlio Vargas criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1930; decretou a reforma dos cursos jurídicos em 1931; reformulou o Supremo Tribunal Federal, fortalecendo-o como corte recursal e constitucional. Em 1932, criou a Justiça Eleitoral. Em maio daquele ano, instituiu a Carteira de Trabalho para maiores de 16 anos e desenhou o embrião da Justiça do Trabalho, instalando as Comissões Mistas de Conciliação, com funções ainda meramente conciliatórias, seguidas pelas Juntas de Conciliação e

# A VOZ DO TRABALHADOR

ORGAN DA CONFEDERAÇÃO OPERARIA BRAZILEIRA

ANO VIII

RIO DE JANEIRO — BRAZIL — 1 DE MAIO DE 1915

N. 70

## O PRIMEIRO DE MAIO!

### GRANDE COMICIO

A Federação Operaria do Rio de Janeiro convida o operariado desta cidade a comparecer ao comicio de protesto que se realiza hoje, ás 16 horas, no largo de S. Francisco de Paula, no qual será lida e submetida á sanção do povo uma moção.



**C. O. B.**  
RUA DOS ANDRADAS, 97  
CAIXA POSTAL 1.427  
Rio de Janeiro

#### ESPEDIENTE

Toda e qualquer quantia — vales, cartas com valores, recibos, etc. — para a Confederação Operaria Brasileira ou para a publicação Operaria deve ser endereçada ao Sr. JOÃO LIEUENBOTH, ta. administrativo — CAIXA POSTAL 1.427, Rio de Janeiro.

Toda correspondência para a Confederação Operaria Brasileira e para a Voz do Trabalhador deve ser endereçada para a

#### DA HISTORIA DO PROLETARIADO

### ANTECEDENTES DO PRIMEIRO DE MAIO

#### A greve geral pelas 8 horas em Inglaterra (1833-1834)

A interessantissima pagina que a seguir reproduzimos, fórma um dos capitulos dum bello e documentado estado historico sobre o Primeiro de Maio, publicado o ano passado na revista sindicalista de Paris La Vie Ouvrière, nos numeros correspondentes ao mez de abril.

É um ponto para nós pouco conhecido, e que certamente muito interessará a todos os militantes do nosso meio.

Como os negocios dessa colossal Federação eram administrados, não sabemos bem. Uma especie de comité executivo rezida em Londres, com quatro officiais pagos. A necessidade duma administração de Estado era certamente grande.

A politica confessada da Federação era inaugurar uma greve geral dos salarios de todos os paizes." (1)

Numerosos conflitos rebentaram em

escolher de seus semelhantes mais trabalho do que aquele em geral necessario á sociedade, simplesmente com o fim de se enriquecer fazendo pobres.

5.º Porque o verdadeiro interesse de cada um é que todos os seres humanos sejam inteligentes, de boa saúde, contentes e ricos."

A conquista das oito horas não era o unico objetivo deste audacioso movimento; ela não constituia sinão o primeiro e o mais immediato melhoramento. O fim era mais alto: transformar completamente a sociedade e organizar a produção. Os programas politicos eram vastos. Vá tambem a esperança nos deputados; os trabalhadores deveriam eles mesmos decidir seus negocios.

"Por suas lições (de Owen), os Trade-unionistas chegaram a acreditar que era possível, pela ação universal e

severamente aqueles que prestassem juramento a uma sociedade legal foi posta em vigor e applicada a seis joazeiros agricolas de Dorchester, a quais foram infligidos sete annos de prisão; a eles que não tinham cometido nenhum ato de intimidação com greve. Esta escandalosa condenação provocou uma grandiosa manifestação em Londres. Todas as Unioes reuniram neste dia em torno de sua organisação central. Um cortejo de 100.000 e mais percorreu as ruas. Foi esta a primeira das grandes manifestações.

Foi o apoio da União Jeral das Proletarias, destrozada depois de reveses, pela offensiva patronal e repressão governamental. Este liberto movimento, esta formidável ação a favor da jornada de oito horas, da tomada de posse

Ata da instalação e primeira audiência das Juntas de Conciliação e Julgamento do Município de Florianópolis.

As dez horas do dia cinco do mês de junho do ano de mil e novecentos e trinta e quatro, no salão nobre da Faculdade de Direito de Santa Catarina, sita à rua Felipe Schmitz n.º 2, presentes os rs. dr. Henrique da Silva Fontes, Presidente da 1.ª, 2.ª e 3.ª Juntas de Conciliação e Julgamento do Município de Florianópolis, Roberto Oliveira e Emídio Cardoso Junior, e Antonio d'Alampora, respectivamente, vogais e suplente de vogal da classe dos Empregadores e Empregados da 1.ª Junta; Oswaldo Haberbeck e Raul Weudhausen, Orlando Damiani e Trineu Parau, respectivamente vogais e suplentes de vogais dos Empregadores e Empregados, da 2.ª Junta; Oscar Cardoso e Álvaro Soares Ventura, e Rodolfo Paulo da Silva, respectivamente vogais dos Empregadores e Empregados, e suplente de vogal dos Empregados, da 3.ª Junta; Antenor Alves da Silva Borges, parte reclamante no Processo n.º 1; Sebastião José de Carvalho Costa, representante da "Associação dos Empregados no Comércio de Florianópolis", sindicato reconhecido que apresentou a queixa constante desse referido processo; Carlos Reusch, João Gonçalves e Flávio Valvas, partes, respectivamente, reclamada, reclamante e representante do Sindicato dos Operários em Construção Civil, associação de classe reconhecida, que apresentou a queixa constante do Processo n.º 2; Marcelino Pereira Carpes, parte reclamante no Processo n.º 3, e Rubens de Souza Ramos, funcionário da 16.ª Inspetoria Regional, encarregado de receber as queixas, servindo de secretário, foi pelo sr. Presidente aberta a audiência, sendo empossados todos os rs. Vogais e Suplentes presentes. Com a palavra, o sr. Presidente se congratula com os rs. Vogais e Suplentes de Vogais, agradecendo-lhes o comparecimento. A seguir, ainda pelo sr. Presidente, é lido o Decreto n.º

Julgamento. A resolução de conflitos trabalhistas ainda estava atada à esfera administrativa do Poder Executivo, conforme previa o Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932, com estrutura semelhante à atual: Juntas de Conciliação e Julgamento, Conselhos Regionais do Trabalho e Conselho Nacional do Trabalho.

Em 1932, estourou em São Paulo a Revolução Constitucionalista, sufocada pelas forças federais. Mas, por causa dela, convocaram-se, em seguida, novas eleições e uma Assembleia Nacional Constituinte. No seu artigo 122, a Constituição de 1934 previu a criação da Justiça do Trabalho, mas a regulamentação apenas aconteceu em 1941, durante a gestão de Valdemar Falcão à frente do Ministério do Trabalho. Entrementes, em 10 de novembro de 1937, um golpe implantou o chamado Estado Novo. Uma Constituição autoritária foi outorgada, nunca tendo sido essencialmente cumprida por falta do plebiscito previsto em seu texto. O estado de exceção foi permanente. As Casas Legislativas foram fechadas e os Governos Estaduais, comandados por interventores. A imprensa foi amordaçada.

Muitas garantias até então asseguradas foram confiscadas. O mandado de segurança relativo aos atos do presidente da República, ministros de Estado, governadores e interventores foi suprimido e o *habeas corpus* atrofiado. Cassou-se o direito à greve e resgatou-se a pena de morte. Sobre os magistrados pesou a ameaça de aposentadoria compulsória. Fortaleceu-se o Tribunal de Segurança Nacional, constituído na maioria por juízes leigos nomeados pelo presidente da República, para decidir sobre os crimes políticos. A Justiça Eleitoral foi suspensa. A Justiça Federal de Primeira Seção foi extinta.

Houve, não obstante, grande atenção com a edição de regulamentos e códigos processuais. Datam, dessa época, a promulgação do novo Código de Processo Civil, de 1939, e do Código de Processo Penal, de 1941, que tiveram o benefício de unificar procedimentos em todo o país. O regime de Getúlio Vargas, em que pese o vezo discricionário, deu especial atenção à Consolidação das Leis do Trabalho voltadas para o trabalhador urbano, um dos principais esteios onde procurava ancorar a sua legitimidade popular.

O Decreto-Lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939, dispôs finalmente sobre a Justiça do Trabalho. A jurisdição foi regulamentada pelo Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940. No dia 1º de maio de 1941, Getúlio Vargas, em ato público no campo de futebol do Vasco da Gama, no Rio de Janeiro, declarou instalada a Justiça Trabalhista no Brasil. Nesse período, funcionava com Juntas de Conciliação e Julgamento, Conselhos Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho. Com o advento do Decreto-Lei nº 5.452, de 12 de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, os referidos Conselhos passaram a se denominar Tribunais, na forma como são conhecidos até hoje: Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho. Na primeira instância, permaneceram as Juntas de Conciliação e Julgamento. Essa estrutura conformou-se num dos principais legados do assim chamado Estado Novo varguista.



Carteira Profissional expedida em 02 de abril de 1956, pelo Departamento Nacional do Trabalho.

No dia 29 de outubro de 1945, forças federais aquarteladas no Rio de Janeiro sublevaram-se e derrubaram Vargas, que foi substituído interinamente por um ministro do Supremo Tribunal Federal. Em dezembro de 1945, foram realizadas eleições e em 2 de fevereiro de 1946, instalou-se uma nova Assembleia Nacional Constituinte.

A nova Carta, promulgada em 18 de setembro, restaurou a tripartição dos Poderes e todas as garantias ao Judiciário previstas na Constituição de 1934. A Justiça Eleitoral foi recriada e organizado o Tribunal Federal de Recursos, com o objetivo de descongestionar o Supremo Tribunal Federal. A Justiça do Trabalho foi definitivamente incorporada ao Judiciário, acolhendo o Tribunal Superior do Trabalho, como instância máxima da jurisdição, a receber, em grau de recursos, ações julgadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

## DECRETO-LEI N. 5.452, DE 1.º DE MAIO DE 1943

*Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este Decreto-Lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2.º O presente Decreto-Lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 1.º de maio de 1943; 122.º da Independência e 55.º da República. <sup>1</sup>

GETÚLIO VARGAS

*Alexandre Marcondes Filho*

Com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Justiça do Trabalho institucionalizadas, o ordenamento jurídico nacional recebeu práticas consideradas modernas para a época, tais como a oralidade, a conciliação, o poder normativo e a inversão do ônus da prova. Mesmo assim, o regramento também foi alvo de críticas diversas, que apontaram desde aspectos relacionados ao excesso de normas na CLT até o atrelamento dos sindicatos aos governos e ao Estado, passando pela desconsideração dos trabalhadores rurais e domésticos, cujas relações apenas foram regulamentadas no início dos anos 1970. Da mesma forma que a CLT e a Justiça do Trabalho granjearam apoiadores em diversos setores da sociedade, também mobilizaram críticos num espectro ideológico amplo. A grosso modo, alguns se insurgiram, então, contra o que consideraram uma intervenção excessiva do Estado na sociedade, de viés entendido até por fascista, em função das fórmulas corporativas, como a representação classista, enquanto que outros, muitos dos quais identificados com um cristianismo que temia cada vez mais o avanço comunista no globo, interpretaram o novo ordenamento jurídico como libertário e civilizatório, sendo este, por exemplo, o caso de Oliveira Vianna, célebre intelectual que presidiu a Comissão elaboradora do Projeto de Organização da Justiça do Trabalho. Já, à esquerda, muitos intelectuais sustentaram que a Justiça do Trabalho emergia como um instrumento para a domesticação dos operários. De lá para cá, a CLT sofreu mais de 200 modificações, acompanhando mudanças constitucionais e relações de trabalho na era pós-industrial.



Como notou José Albertino Rodrigues, em 1968, a CLT tornou-se o documento legal brasileiro mais amplamente divulgado, mais conhecido até mesmo do que a Constituição. E, como observou Wanderley Guilherme dos Santos, a Carteira de Trabalho converteu-se numa espécie de certidão de nascimento cívico no Brasil. Para John French, é um “documento impressionante, dado o cuidado com que seus formuladores se esforçaram pra abranger todas as possíveis eventualidades”, resultado de 13 anos de trabalho de destacados pensadores jurídicos. Do ponto de vista formal, foi considerada a legislação trabalhista mais avançada do mundo.

A sua efetividade, todavia, foi de difícil implementação, registrando-se, nos primeiros tempos, uma grande defasagem entre o ideal, expresso na lei, e a sua aplicação real. Os empregadores resistiram muito a aceitá-la, desde o início, segundo os registros disponíveis. Os sindicatos, por sua vez, eram relativamente fracos no Brasil. O serviço de inspeção do Ministério do Trabalho era considerado falho, deficiente e eivado de denúncias de corrupção. O problema chegou a ser tema da campanha de Getúlio Vargas à Presidência da República em 1950, vez que o Governo Eurico Gaspar Dutra arrochava o controle sobre a classe trabalhadora e aparelhara as Delegacias Regionais do Trabalho. Mesmo assim, o Governo Vargas apenas deu uma guinada parcial em favor da classe trabalhadora a partir da nomeação de Jango para o Ministério do Trabalho, depois da dramática *Greve dos 300 mil*, em 1953.

Corria, ainda, a convicção de que eram nomeados classistas, às vagas destinadas aos trabalhadores, apenas aqueles militantes mais dóceis para com as diretrizes e a política do Ministério do Trabalho. O TST, por seu turno, era não raro compreendido como um órgão lento e conservador. Mesmo uma vitória dos trabalhadores, por exemplo, poderia ser arruinada, pois até ser publicada a decisão, o que podia consumir meses, não tinha efeito legal. Na verdade, como sublinha John French, os sindicatos, às vezes, enfrentavam as negociações do ano seguinte desconhecendo a decisão final do Tribunal com respeito ao ano anterior. Por vezes, ainda, o desfecho poderia ser regressivo. Ficou célebre a decisão que reverteu, um ano mais tarde, o acordo firmado em desdobramento à *Greve dos 400 mil*, em 1957, que se havia encerrado com uma sentença do Tribunal Regional de São Paulo, concedendo aumento de 25% aos operários, o qual foi significativamente reduzido. Em alguns Tribunais Regionais, a situação não era muito diferente. Baseado em sua experiência como vogal e procurador do trabalho nos tribunais paulistas nos anos 1960, Luiz Roberto Puech relatou que quando menores ou mulheres empregados em condições que a CLT vedava recorriam à Justiça, os tribunais negavam as petições com base no argumento de que a situação envolvia trabalho ilícito, o que não estaria na esfera de sua jurisdição.

Não obstante, seria injusto e inadequado afirmar que a legislação trabalhista não passava de uma estratégia de enganação. As idiosincrasias do sistema ganharam respostas ambíguas de parte dos trabalhadores. Nos anos 1950 e 1960, não era incomum identificarem-se lideranças que preferiam carregar sob o braço a CLT do que a Constituição, ou o Manifesto Comunista, pois a consideravam uma ferramenta libertária na prática. Muitos,

efetivamente, foram os conflitos dirimidos e os direitos afirmados. O próprio aumento exponencial da demanda sugeria que os trabalhadores deveriam depositar algum grau de confiança na jurisdição, pois a teriam abandonado se os resultados dos processos judiciais fossem inteiramente fictícios, como sublinha John French. Entre 1944 e 1969, o número de processos iniciados no Estado de São Paulo, que respondia, então, por cerca de um terço de todas as reclamações recebidas no Brasil, saltou de 9.823 para 166.762. Entre 1980 e 1994, o aumento médio anual no país inteiro foi de 100 mil processos trabalhistas.

Com toda a dificuldade de efetividade prática nas primeiras décadas, a legislação trabalhista, nas palavras de Maria Célia Pinheiro Machado Paoli, “desprivatizou o espaço fabril”, introduzindo o horizonte dos “direitos genéricos, mas públicos”. Algo que, segundo John French, foi também essencial para contribuir para o processo de fortalecimento da sindicalização dos trabalhadores no Brasil, a partir do que Azis Simão chamou de “uma consciência jurídica de classe”. Especificamente, durante o regime militar, dadas as condições difíceis instaladas a partir de 1964, não era insensato que militantes sindicais elogiassem a legislação trabalhista, mesmo reconhecendo as suas ambiguidades intrínsecas. Segundo French, “para sobreviver e lutar no Brasil industrial, os trabalhadores necessitavam de um posicionamento que tanto rejeitasse a lei quanto a idealizasse”, o que torna ambos os discursos, ao seu respeito, legítimos e concretos.

Nos anos 1970, essa ambiguidade aflorou com evidência na esteira do chamado novo sindicalismo. O grande Sindicato dos Metalúrgicos, do chamado ABC paulista, por exemplo, preferiu uma ação de negociação direta na relação capital/trabalho, praticamente não recorrendo à Justiça do Trabalho entre 1976 e o fim dos anos 1990. Nesse período, o país assistiu, na esfera trabalhista, a uma agitação não usual havia décadas. Especialmente entre fins dos anos 1970 e fins dos anos 1980, a sociedade foi tomada de surpresa, pois os trabalhadores, que haviam permanecido desde a primeira metade dos anos 1960 quase ausentes das notícias na imprensa, agora dominavam as manchetes, ocupando o centro das atenções.

O Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo propôs a organização dos empregados nos locais de trabalho e o fim do controle do Ministério do Trabalho sobre as entidades sindicais, defendendo, ainda, o restabelecimento do direito de greve e a chance de negociação direta entre patrões e empregados sem a ingerência do Estado. As greves por fábrica, iniciadas em São Bernardo, foram aos poucos se espraiando para todo o Brasil. Essa pauta ficou conhecida como a essência do chamado novo sindicalismo no Brasil, do qual emergiram lideranças que desempenharam papel decisivo na vida política nacional nos anos seguintes.

Durante a década de 1970, a economia do país crescera em média 8,7% ao ano. Mas na década de 1980, estes índices despencaram para raquíticos 2,9%. Em 1985, a inflação alcançava a casa dos 211% ao ano. A relação entre salários e preços estava desequilibrada, enquanto o desemprego urbano atingia proporções alarmantes. Nas grandes cidades registravam-se saques com relativa frequência e a violência cotidiana sobressaltava a população.



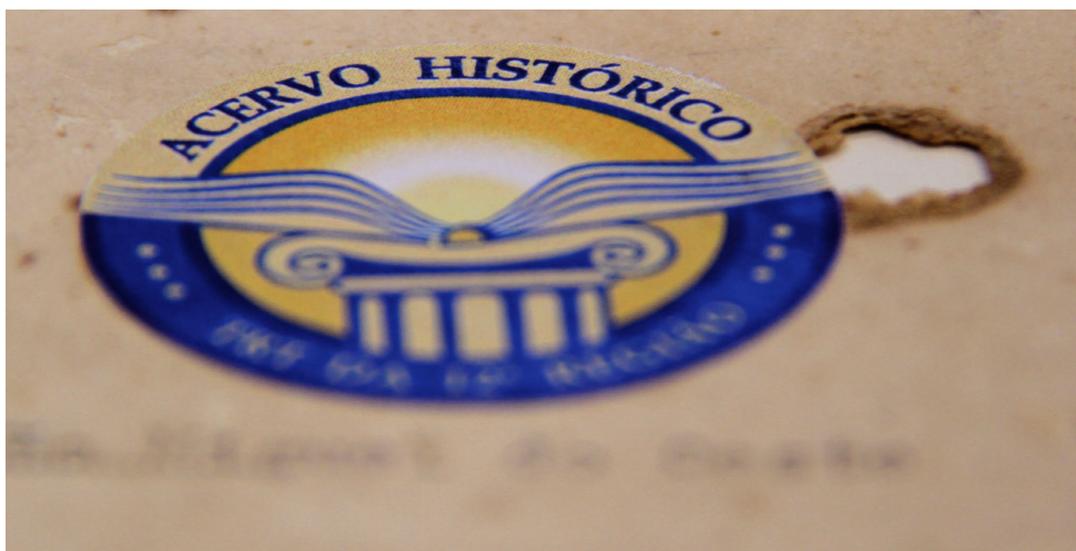
Em São Paulo, o fenômeno das greves tornou-se endêmico: só no ano de 1979 foram mais de 400! Houve vários enfrentamentos com a Polícia, especialmente durante as paralisações dos metalúrgicos em São Bernardo do Campo. No campo, o quadro não era menos apreensivo. A Pastoral da Terra organizava-se e se desenhava o surgimento do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra.

O chamado “milagre brasileiro”, promovido pelo regime militar, chegava ao ocaso, deixando uma ressaca geral. A economia exigia ajustes severos, a dívida externa atingia cifras esmagadoras, o déficit público era brutal, a estrutura do Estado clamava por reformas, a questão social explodia. A sociedade precisava reconquistar a autodeterminação política. O primeiro passo para os novos desafios era a reconstitucionalização do país, o reencontro com a democracia. Em torno da divisa “Diretas Já!”, a nação foi às ruas, exigindo eleições diretas para a presidência. Os grandes comícios voltavam à cena nas principais cidades brasileiras, mas o movimento malogrou: a presidência da República coube então a José Sarney, eleito, indiretamente, em 1985, vice de Tancredo Neves, que faleceu antes de tomar posse no cargo. As eleições de 1986 sagraram nas urnas o PMDB. Dos 22 governadores, o PMDB elegeu 21; conquistou 54% das cadeiras no Congresso e a maioria esmagadora em quase todas as Assembleias Legislativas.

A Constituição Federal foi promulgada em 5 de outubro de 1988. Foi um produto do espírito da época. Permitiu a consolidação das instituições democráticas ao equilibrar melhor a relação entre os Poderes. Deu garantias à Justiça, fortaleceu o Ministério Público, ampliando-lhe as atribuições, e limitou a esfera de ação do Executivo, alargando as competências do Parlamento. Mas manteve o recurso às chamadas Medidas Provisórias. A administração pública foi descentralizada e os Estados e Municípios mais bem aquinhoados com verbas orçamentárias. Porém, a autonomia federativa foi comprimida, pois a Constituinte trouxe para a alçada do Congresso todas as zonas pouco delimitadas, nas quais as competências das assembleias estaduais podiam afirmar-se.

Inúmeros direitos trabalhistas e sociais foram garantidos na nova Carta. Mas na ânsia de consolidar tais disposições na Constituição, diante do receio de um possível contrafluxo autoritário, fez-se um texto excessivamente longo e detalhista. Em muitos aspectos, se disse mais tarde que a Constituição pecava pelo idealismo e engessava o país. O Presidente Sarney mandava avisar, logo após a promulgação, que a nova Constituição tornaria o país ingovernável.

Não foram poucos os desafios que couberam à Justiça Trabalhista. Com tantas demandas crescendo numa sociedade que se tornava mais complexa e se abria politicamente, havia precariedade de estrutura física, em todos os níveis. O número de Juntas de Conciliação e Julgamento era insuficiente para a demanda crescente. E, sobretudo, era preciso repaginar a sua legitimidade social.



Selo Acervo Histórico do TRT 12ª Região.

Durante a Constituinte, ganhou musculatura uma proposta de transformar o Tribunal Superior do Trabalho em uma Câmara do então Tribunal Federal de Recursos, hoje Superior Tribunal de Justiça, o que, na prática, significaria a extinção da Justiça Especializada. A proposta granjeou adesões tanto entre liberais e conservadores, que advogavam um enxugamento da máquina do Estado e uma desregulamentação das relações trabalhistas, quanto entre sindicalistas, então engajados no modelo dimanado do ABC paulista.

A Constituição de 5 de outubro de 1988, finalmente, confirmou a organização da jurisdição trabalhista. A primeira instância permanecia composta por um juiz togado, que exercia a presidência, e por dois juízes classistas temporários, leigos, nomeados – um que representava os empregados e outro, os empregadores.

Embora na época tenham-se erguido vozes alegando que a Justiça do Trabalho era uma particularidade brasileira, a jurisdição especializada do trabalho não é singularidade local, pois existe em outros países, como a Alemanha, a Bélgica, a Dinamarca, a Espanha, a Grã-Bretanha, a Argentina, o Chile e o México. Os juízes classistas, por sua vez, são encontrados em quase todos esses países, a exceção da Espanha e da Argentina, embora, em geral, não percebam remunerações, mas indenizações pelas despesas efetuadas, ajudas de custo ou jetons por participação em audiências.



A instituição do juiz classista, inicialmente saudada como uma garantia democrática e popular, passou, contudo, a ser severamente criticada por setores da sociedade. Quando de seu surgimento no país, entre fins dos anos 1930 e princípios dos anos 1940, muito se disse que a instituição era influência direta da *Carta del Lavoro*, editada pelo fascismo italiano, o que é, sem dúvida alguma, um reducionismo, fartamente repetido *a posteriori* pelos manuais de Direito. Os anos 1920 e 1930 assistiram a uma forte crise dos sistemas representativos liberais por excelência no mundo inteiro, vez que se entendia estarem os mesmos capturados pela oligarquia e pela burguesia, suscitando respostas e reações, tanto à direita quanto à esquerda.

No Brasil, esse debate ecoou, especialmente, no chamado Movimento Tenentista, no movimento operário e na Revolução de 1930. A Carta de 1934 previu a figura do representante classista nos parlamentos, vogal, eleito pelos sindicatos e não pelo voto direto e universal, que não foi confirmado pela Constituição de 1946, a qual assinalou o retorno à normalidade democrática após a ruptura institucional de 1937.

A ideia de um parlamento com representação corporativista e não liberal é anterior ao fascismo: o filósofo francês Auguste Comte, fundador da doutrina positivista, que influenciou o movimento republicano no Brasil a partir da década de 1870, propugnava, por exemplo, legislativos compostos por parlamentares eleitos por segmentos de ofícios. Finalmente, pode-se também registrar que Getúlio Vargas, em cujo governo a legislação trabalhista emergiu, fora exposto, durante os anos 1920, em Porto Alegre, capital de seu Estado de origem, à exitosa experiência, que combinara paternalismo germânico com fordismo, nas indústrias de AJ Renner, líder empresarial que presidiu a fundação da Fiergs, na esteira da Revolução de 1930.

Em 1999, o relator da reforma no Judiciário, Deputado Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), com apoio do Presidente do Congresso, Senador Antônio Carlos Magalhães (PFL-BA), propôs a extinção da Justiça do Trabalho. A proposta, por se afirmar na contramão da tendência crescente de especialização do Judiciário e por desprezar a tradição de importantes serviços prestados aos trabalhadores, acabou não vingando. Ademais, a jurisdição trabalhista recebia um volume processual cada vez maior, que crescia como uma avalanche desde a promulgação da Constituição de 1988. Não apenas porque os direitos dos trabalhadores haviam sido consolidados e ampliados, mas ainda em função do contexto da crise econômica que se estabeleceria.

Representantes dos sindicatos, da OAB, servidores e magistrados se uniram para repudiar a pretensão da extinção da Justiça do Trabalho. No balanço geral, houve compreensão da população no sentido de que a jurisdição especializada era fundamental, pois, como registrou Arnaldo Süssekind, um dos idealizadores da CLT,

há uma diferença grande entre a existência de um direito formal e a sua capacidade de realização, de exercício na prática, garantia otimizada por meio da Justiça do Trabalho. O esforço de mobilização em defesa da jurisdição trabalhista no final dos anos 1990 legou um forte engajamento de magistrados e servidores no sentido da modernização da Justiça Trabalhista, com a adoção de novas estratégias e ferramentas de gestão e com adesão pioneira à informatização, o que contribuiu para dar à população uma Justiça ainda mais célere e administrações bem mais transparentes e compartilhadas.

Mas se não logrou a extinção da jurisdição, a reforma judiciária alterou a dinâmica de composição e funcionamento da Justiça do Trabalho. A Emenda Constitucional 24, de 9 de dezembro de 1999, extinguiu o cargo de juiz classista. A partir daí, além disso, as Juntas de Conciliação e Julgamento passaram a ser chamadas de Varas. Outra novidade ventilada pelo projeto de reforma foi a adoção de ações de Justiça itinerante pelos TRTs, que passariam a promover audiências descentralizadas.

Dois anos depois da ameaça de extinção da jurisdição especializada, trabalhadores sindicalizados de todo o país – em especial, ligados à CUT –, magistrados, a CNBB e membros da OAB, cerraram fileiras contra o Projeto de Lei nº 5.438/01, de iniciativa do Executivo Federal e em tramitação na Câmara dos Deputados em regime de urgência, que ficou conhecido como “flexibilização da CLT”. A proposta do governo consistia em alterar a redação do artigo 618 da CLT, estabelecendo que as matérias negociadas entre empregados e empregadores, por acordo ou convenção coletiva, teriam primazia diante da norma legal, desde que respeitadas as regras constitucionais e aquelas relativas à segurança do trabalho. A iniciativa, que não deixava de reconhecer uma das bandeiras do assim chamado “novo sindicalismo” dos anos 1970/80, contou com a adesão dos empregadores e era defendida como uma maneira de dinamizar a geração de novos empregos no país. Para o governo, os sindicatos e as negociações coletivas estariam sendo valorizados. Escaldados, contudo, os trabalhadores se opuseram, temendo que a mudança fosse o primeiro passo para pôr em risco garantias e direitos constitucionais, como o FGTS e as férias remuneradas.

Em meio a um intenso debate, pouco se falou ainda em se ampliar a abrangência do estatuto do trabalho e da jurisdição trabalhista para além do emprego formal, isto é, contemplando realidades como o trabalho autônomo, as atividades cooperativadas e o trabalho informal. Depois de muita polêmica, o PL foi aprovado na Câmara em 4 de dezembro de 2001, mas, enquanto tramitava no Senado, foi retirado da pauta do Congresso a pedido do novo governo em abril de 2003.



Em 2004, pela Emenda Constitucional nº 45, a reforma desenhada na esteira da CPI do Judiciário se completou com a instalação do Conselho Nacional de Justiça, órgão de orientação e fiscalização do Judiciário, cuja criação vinha sendo debatida no Brasil desde o projeto da antiga Loman, editada em 1979. A Justiça do Trabalho teve, por esse novo diploma, a sua competência ampliada, pois no inciso 1º, do artigo 114, da Constituição de 1988, suprimiu-se a ideia de competência, residindo apenas sobre lides, isto é, conflitos, eminentemente empregatícias. É fato que o constituinte originário deixara para o legislador ordinário espaço para que leis infraconstitucionais contemplassem a conciliação e o julgamento pela jurisdição trabalhista de lides não necessariamente empregatícias, mas trabalhistas, como contratos por pequena empreitada, por exemplo, dinâmica, esta, já prevista no âmbito de disposições da CLT. Mas pouco se avançara nesse sentido até então.

Num primeiro momento, assim, inúmeras questões envolvendo contratação de serviços eventuais e pagamentos de honorários bateram às portas da Justiça do Trabalho e houve quem propugnasse um entendimento amplificado de sua competência, envolvendo toda e qualquer relação de trabalho. A questão, de fato, ainda não está plenamente pacificada pelo TST. Mas logo, entretanto, a jurisprudência também caminhou no sentido de fixar algumas condições mais restritivas, até mesmo como forma de se justificar a existência da especialização. A competência, ampliada, vem fixando-se assim sobre aquelas causas cujo objeto seja a prestação de serviços por conta alheia, isto é, que envolvam não apenas a contratação de um parecer, de um tratamento, mas da força de trabalho e da capacidade produtiva do trabalhador, mesmo que um vínculo empregatício formal não esteja plenamente configurado.

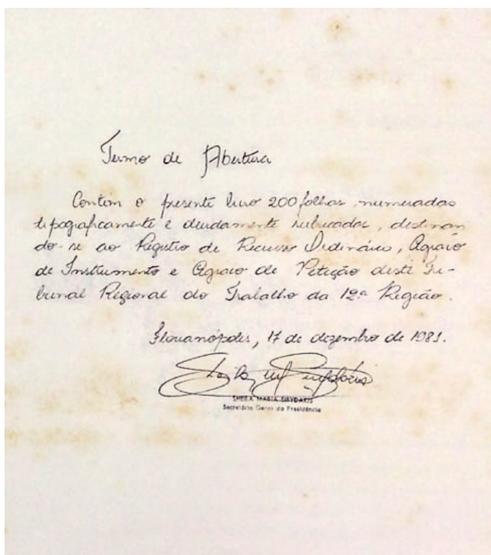
Quanto à indenização por dano moral ou patrimonial decorrente da relação de trabalho, a Súmula 392, do TST, entendeu que a Justiça do Trabalho seria competente para dirimir tais controvérsias, posição confirmada pelo STF. A nova orientação alcançou os processos em tramitação na Justiça Comum dos Estados que estavam pendentes de julgamento de mérito até a edição da Emenda 45, os quais foram assim transferidos para a Justiça do Trabalho. Dessa forma, uma enxurrada de novas ações chegou repentinamente aos tribunais da jurisdição em todo o país.

A Emenda 45 também deu à jurisdição trabalhista competência para julgar conflitos de trabalhadores estatutários. Posteriormente, contudo, o STJ editou súmula e o STF fixou algumas interpretações que excluem as relações de trabalho estatutárias da competência especializada.

Note-se, ainda, que muitos entenderam que a Emenda 45 declarou extinto o poder normativo da Justiça do Trabalho, ao substituir, no artigo 114, a expressão “estabelecer normas e condições” por “decidir conflitos”. Propugnou-se, assim, o “comum acordo” como elemento necessário ao ajuizamento de dissídios coletivos, o que importou numa expressiva diminuição de tais ações no âmbito da esfera trabalhista.

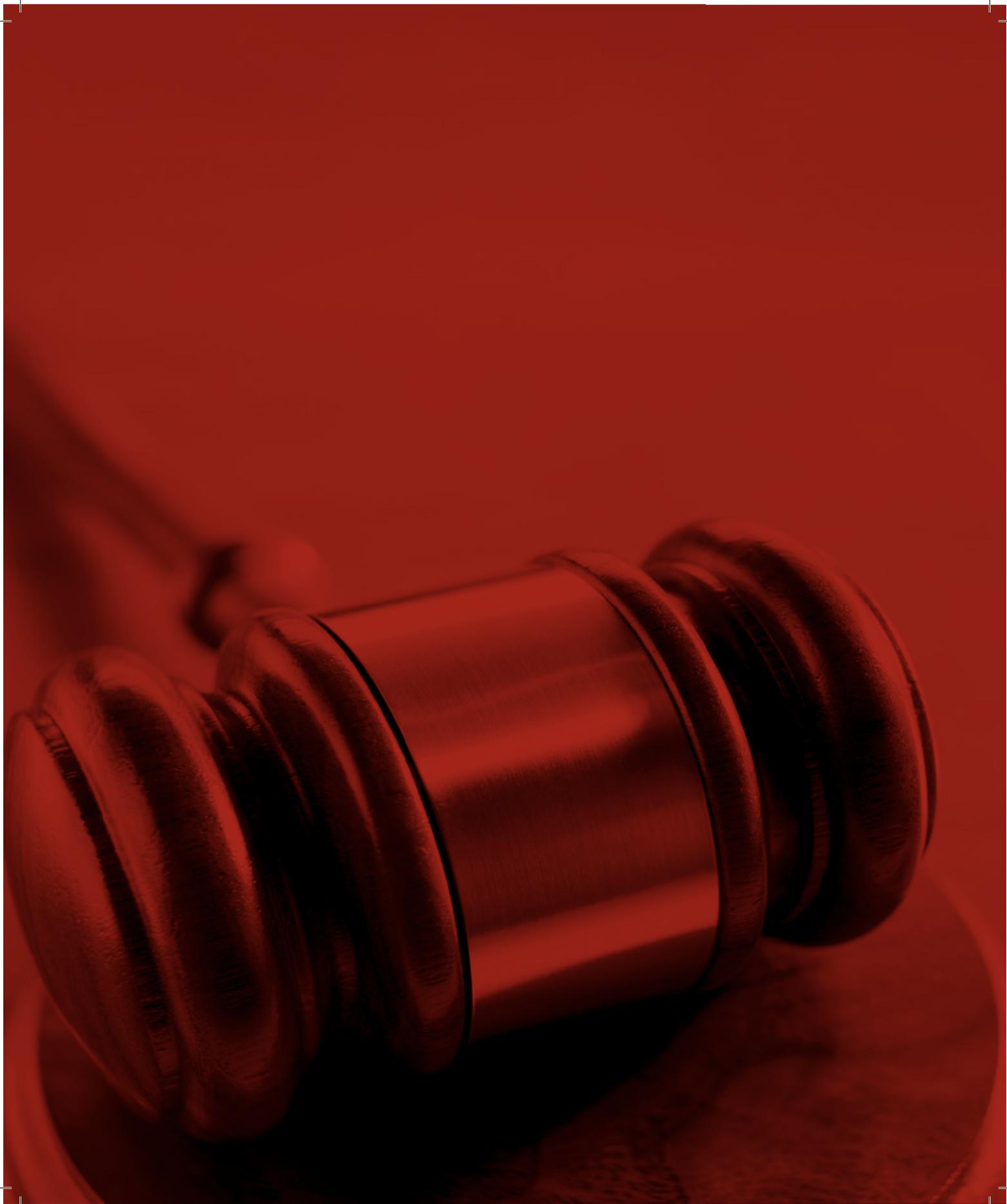
Outra questão polêmica diz respeito à competência penal da Justiça do Trabalho para apreciar causas criminais que tenham por objeto as relações de trabalho. Provocado a se manifestar pela Associação dos Juizes Federais do Brasil, no âmbito da ADI 3684-0, o STF concluiu, em 2006, não competir à Justiça do Trabalho processar e julgar ações penais. A Corte já vinha decidindo em favor da Justiça Federal nos casos de crime de redução à condição análoga à escravidão – Art. 149 do CP.

Nos anos 1990 e 2000, portanto, a Justiça do Trabalho precisou reinventar-se. Foram necessários novos investimentos em infraestrutura, com a instalação de novas Varas e a modernização dos procedimentos, com ênfase para a informatização. A interiorização e a Justiça itinerante mereceram destaque. Atualmente, a Justiça do Trabalho, destino de aproximadamente um em cada quatro novos processos iniciados no Brasil, é considerada a mais ágil das jurisdições no Brasil, com média de 2,6 milhões de processos julgados anualmente em todo o Brasil, parte expressiva dos quais sendo equacionada por meio de conciliações.



DATA DE ENTRADA	CLASSIFICAÇÃO CLASSE	NUMERO	ORDEM NUMERO	ORDEM OFICIO	PARTES NOMES
06/01/82	20	037182		167	Reato - Ivo Maria Batista
06/01/82	20	038182		168	Reato - Waldemir Alves
06/01/82	20	039182		169	Reato - João Linelle
06/01/82	20	039182		169	Reato - Associação Regional Alfa Letada
06/01/82	20	040182		170	Reato - José Carlos de Azeite
06/01/82	20	040182		170	Reato - União Ilumina Letada
06/01/82	20	041182		171	Reato - Associação Ilumina Letada
06/01/82	20	041182		171	Reato - Associação Ilumina Letada
06/01/82	20	042182		172	Reato - Associação Ilumina Letada
06/01/82	20	043182		173	Reato - Associação Ilumina Letada
06/01/82	20	044182		174	Reato - Associação Ilumina Letada
06/01/82	20	045182		175	Reato - Associação Ilumina Letada
06/01/82	20	046182		176	Reato - Associação Ilumina Letada
06/01/82	20	047182		177	Reato - Associação Ilumina Letada
06/01/82	20	048182		178	Reato - Associação Ilumina Letada
06/01/82	20	049182		179	Reato - Associação Ilumina Letada
06/01/82	20	050182		180	Reato - Associação Ilumina Letada
07/01/82	20	051182		181	Reato - Associação Ilumina Letada
07/01/82	20	052182		182	Reato - Associação Ilumina Letada

Primeiro Livro de Registro de Recurso Ordinário, Agravo de Instrumento e Agravo de Petição do TRT 12, do período de 1981 a 1984.



**Tribunal Regional do Trabalho de  
Santa Catarina**

# Ata De Instalação

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezesseis horas, à Rua Saldanha Marinho n.º 1.ª A, nesta cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presentes à Sessão Solene de Instalação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região os Excelentíssimos Senhores Doutor Jorge Ronder Borrahausen, DD. Governador do Estado, Doutor Aldo da Cunha Ferro, Diretor Geral do D.A.T., representando o Doutor Ibrahim Abi-Achel, DD. Ministro da Justiça, Ministro Raymundo de Souza Moura, MM. Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, Doutor Henrique Cordova, DD. Vice Governador, Deputado Ciliás Araújo, representante da Assembleia Legislativa, Desembargador J. Sell, MM. Presidente do Tribunal de Justiça, Doutor Francisco de Assis Cordeiro, DD. Prefeito Municipal, Doutor Luiz José Guimarães Falcão, MM. Ministros do T.S.T., Doutor Libânio Cardoso Sbrinho, DD. Procurador Regional do Trabalho da 12.ª Região, Doutor Evilstoni Costa, DD. Presidente da O.A.B.-SC, Altas Autoridades, Juizes togados Doutores José Fernandes da Câmara Couto Rufino, José Luiz Moreira Cacciat, Dickório Lebra, Jone Ramos, Diretor de Vasconcelos Horta, e os Juizes classistas, Doutor Anselmo Raimundo, titular, Doutor Charles Edgard Moritz, suplente, representantes dos Empregadores, e Doutor Pedro Natali, titular, e Doutor Veron Cevey, representantes dos Empregados, após a execução do Hino Nacional e dos promova-mentos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Presidente do T.S.T., Go-vernador do Estado, representante do Ministro da Justiça, Procurador Regional do Trabalho e Presidente da O.A.B.-SC, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Fernandes da Câmara Couto Rufino, Juiz Togado, recebendo a investidura na Presi-dência, nos termos da Lei, declarou instalado o Tribunal Regional do Tra-balho da 12.ª Região, com jurisdição no Estado de Santa Catarina, criado pe-lo Lei n.º 6928, de 07 de julho de 1981, publicada no D.O.U. de 08.7.1981. Para constar em, Sheila Maria Strybaks, Secretária do Tribunal Pleno, la-vest a presente ata, que vai assinada.

J. Ronder Borrahausen  
Doutor Aldo da Cunha Ferro  
Doutor Ibrahim Abi-Achel  
Doutor Henrique Cordova  
Doutor Libânio Cardoso Sbrinho  
Doutor Evilstoni Costa  
Doutor José Fernandes da Câmara Couto Rufino  
Doutor José Luiz Moreira Cacciat  
Doutor Dickório Lebra  
Doutor Jone Ramos  
Doutor Charles Edgard Moritz  
Doutor Pedro Natali  
Doutor Veron Cevey  
Sheila Maria Strybaks



## O Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina

A primeira audiência da Junta de Conciliação e Julgamento em Santa Catarina aconteceu em Florianópolis, em 5 de junho de 1934. O Estado de Santa Catarina, em matéria trabalhista, foi jurisdicionado pelo Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, conforme o estabelecido pelo Decreto-Lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939. Foi pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 12 de maio de 1943, que também aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, que este órgão passou a se denominar Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Essa fórmula permaneceu até setembro de 1976, quando foi instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, criado pela Lei nº 6.241, de 22 de setembro de 1975, com sede em Curitiba. O Estado do Paraná foi assim desvinculado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, um dos oito mais antigos Conselhos Regionais criados em 1939. Santa Catarina passou a ser jurisdicionada pelo novo Tribunal.

Mas a criação de um Tribunal Regional do Trabalho em Santa Catarina permaneceu como uma perspectiva no horizonte, que requeria mobilização. O tema foi debatido na sessão de abertura do I Encontro dos Juízes do Trabalho de Santa Catarina, realizado em 18 de maio de 1974, no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, em Florianópolis. A sessão foi presidida pelo Dr. Augusto Cesar Seara Guimarães, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis. O encontro, que reuniu advogados, presidentes de sindicatos, federações e associações, autoridades e juízes, foi promovido pela AMATRA/RS, então sob a presidência da Juíza Sony Ângelo França.

Desse encontro resultou a redação de moção, encargo do Dr. João José Ramos Schaefer e do Juiz José Fernandes da Câmara Canto Rufino, por delegação dos lá presentes, ao Governador do Estado, Eng. Colombo Machado Salles, para reivindicar junto às autoridades federais a criação do Tribunal. Assim, por proposta do Juiz Carlos Alberto Godoy Ilha, foi formada uma Comissão Permanente, integrada pelos Drs. Seara Guimarães, João José Ramos Schaefer, e os Srs. Haroldo Soares Glavan e Humberto Moritz, estes dois últimos, respectivamente, Presidentes da Federação do Comércio e da Federação dos Empregados no Comércio, que atuavam como vogais, das respectivas categorias, na Junta de Conciliação e Julgamento da capital. Acompanhada, ainda, do Dr. José Daura, Procurador-Geral do Estado, à época, a Comissão foi recebida em audiência, mantida no dia seguinte, em 19 de maio, com o governador, o qual manifestou regozijo ante a reivindicação, aduzindo que, anteriormente, expressara idêntico anseio ao Ministro Mozart Victor Russomano, então Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.



A concretização da antiga aspiração, entretanto, precisaria esperar por mais alguns anos. Com a Mensagem nº 401 do Presidente da República, foi encaminhado, ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 3.714/80 e lançada, em 25 de setembro de 1980, a semente para a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Em 7 de julho de 1981, o Presidente da República, General João Baptista Figueiredo, sancionou, finalmente, a Lei nº 6.928, criando o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede em Florianópolis. A nova Corte começou numa pequena e singela casa branca, de um piso, situada na rua Rafael Bandeira, que durante alguns meses serviu de sede para a Comissão de Instalação, presidida pelo Dr. José Fernandes da Câmara Canto Rufino, Juiz Togado mais antigo da região desmembrada. Integravam ainda, a Comissão, servidores do TST e do TRT da 9ª Região (José Dejad Serra, Péricles Paes, João Carlos Verneti, Paulo Pereira Corrêa e Cândido José Rodrigues Neto) nomeados por ato do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Raimundo de Souza Moura. A Comissão Especial foi instalada em agosto e durante quatro meses teve seus trabalhos voltados para a criação de uma infraestrutura mínima necessária ao funcionamento normal do novo órgão. Dali, foram comandadas obras de adequação da primeira sede do Tribunal, sita em um imóvel alugado à rua Saldanha Marinho 1-A



Conhecida como "Casa Branca", abrigou a Comissão Especial para instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, de agosto a dezembro de 1981.



Sessão Solene de instalação do TRT da 12ª Região, em 11 de dezembro de 1981, na rua Saldanha Marinho nº 1-A, Centro de Florianópolis. Da esquerda para a direita: Dr. Aldo Raulino Carneiro Ferro (Representando o Ministro da Justiça), Jorge Konder Bornhausen (Governador de Santa Catarina), Ministro Raymundo de Souza Moura (Presidente do TST), Desembargador do Trabalho José Fernandes da Câmara Canto Rufino (primeiro Presidente do TRT) e Henrique Córdova (Vice-Governador do Estado de Santa Catarina).

A instalação do Tribunal se deu em 11 de dezembro de 1981, pelo Ministro Raymundo de Souza Moura, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, permitindo uma maior agilização da atividade jurisdicional em Santa Catarina, o que representou enorme economia de tempo e recursos para os trabalhadores em busca de seus direitos.

A composição inicial do novo Tribunal incluía oito juízes, sendo seis togados, de investidura vitalícia – dos quais quatro eram magistrados do Trabalho de primeira instância, um representante da OAB e outro do Ministério Público –, e dois classistas temporários, representantes dos trabalhadores e dos empregadores, além de seus respectivos suplentes. Antes da instalação, haviam sido empossados os quatro Juízes Togados: José da Câmara Canto Rufino, José Luiz Moreira Cacciari, Victório Ledra e Ione Ramos. Em sessão solene, realizada em 18 de dezembro de 1981, foram empossados os Drs. Dirceu de Vasconcelos Horta no cargo de Juiz Togado, na vaga destinada ao Ministério Público do Trabalho e, na função de Juiz Classista os Srs. Anselmo Raimundo e Charles Edgar Moritz, respectivamente, titular e suplente da representação dos empregadores, e os Srs. Pedro Natali e Veron Cevey, respectivamente, titular e suplente da representação dos trabalhadores. Embora ainda



com um cargo de Juiz Togado vago, na mesma data, reuniu-se o Tribunal na 1ª sessão administrativa, declarando-se regularmente constituído e apto para praticar todos os atos jurídicos de sua competência e inerentes à sua jurisdição. Em março de 1982, por Decreto da Presidência da República foi nomeado, para o cargo de Juiz Togado, na vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, o Dr. Umberto Grillo, empossado em 2 de abril de 1982, completando, assim, o quadro de juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.



O Tribunal Pleno realizou a primeira Sessão Administrativa em 18 de dezembro de 1981, declarando-se regularmente constituído e apto para praticar todos os atos jurídicos de sua competência e inerentes a sua jurisdição. Composição do Pleno: Des. Charles Edgar Moritz, Des. Anselmo Raimundo, Des.ª Ione Ramos, Des. José Luiz Moreira Cacciari, Des. José Fernandes da Câmara Canto Rufino, Des. Victório Ledra, Des. Dirceu de Vasconcelos Horta, Des. Pedro Natali e Des. Veron Cevey.

Além do Tribunal, a Lei nº 6.928, estruturou a 12ª Região com um Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância. Florianópolis ganhou duas Juntas de Conciliação e Julgamento e o interior, doze, distribuídas nas seguintes cidades: Blumenau, Brusque, Caçador, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Itajaí, Joaçaba, Joinville, Lages, Rio do Sul e Tubarão.

Tudo estava por ser feito. O espaço físico provisório era precário. O prédio da rua Saldanha Marinho não disponibilizava gabinetes para os juízes, que precisavam, via de regra, trabalhar em suas residências. O material de expediente era escasso. Os juízes tinham de providenciar, às próprias expensas, a aquisição de papel e de máquinas de escrever, pois o Tribunal não tinha condições de fornecê-los. Nas Juntas de Conciliação, a situação era ainda mais improvisada. Algumas eram equipadas apenas com rústicas cadeiras de palha. Escrivanhinha, máquinas de escrever, mobiliário, tudo precisava ser adquirido pelos magistrados, ou era doado pelas administrações municipais, por sindicatos, advogados ou até empresários.

A organização das rotinas administrativas não era menos desafiadora. Os mínimos detalhes relativos aos fluxos internos precisavam ser regulados: o estabelecimento de diárias para os juízes, a fixação de critérios para a distribuição de processos, a estruturação da secretaria, a formatação das gratificações pela representação de gabinete aos servidores da função, a criação de cargos e empregos, a sedimentação de critérios para a movimentação de servidores, a organização dos primeiros concursos...

Foram transferidos de Curitiba para Florianópolis 250 processos. Uma das primeiras ações julgadas pelo Tribunal do Trabalho de Santa Catarina a repercutir na imprensa da capital dizia respeito ao dissídio envolvendo operários do grupo Hansen, de Joinville, fabricante da marca Tigre, que reclamavam, dentre outras coisas, do desconto dos dias parados numa greve realizada em 1980, contrariando decisão da Justiça Trabalhista na oportunidade.



Em 11 de março de 1982, toma posse como primeiro Presidente do TRT da 12ª Região, para a gestão 1982-1984, o Des. José Fernandes da Câmara Canto Rufino.



Primeira composição do Tribunal Pleno do TRT da 12ª Região, em 2 de abril de 1982. Des. Umberto Grillo, Des. Pedro Natali, Des.ª Ione Ramos, Des. José Luiz Moreira Cacciari, Des. José Fernandes da Câmara Canto Rufino, Des. Victório Ledra, Des. Dirceu de Vasconcelos Horta e Des. Anselmo Raimundo.



Primeiro gabinete da Direção Geral do TRT da 12ª Região, na rua Saldanha Marinho, em 1982.

Em setembro de 1983, o Tribunal empossou os dez aprovados no primeiro concurso público para juízes do Trabalho. No mesmo ano, foi criado o Núcleo de Processamento de Dados, sendo adquiridos os primeiros computadores para serviço interno. A novidade, porém, demoraria ainda alguns anos para chegar às audiências e às Juntas de Conciliação, cabendo, em geral, aos próprios juízes, a aquisição das máquinas de uso institucional. Sendo a informática um campo inteiramente novo, foi preciso investir na formação de pessoal. O pequeno núcleo de servidores do Processamento de Dados participou sistematicamente, nos anos seguintes, de congressos, cursos e palestras sobre o tema, perseguindo o aperfeiçoamento técnico.



Posse dos juízes aprovados no 1º Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 12ª Região. O concurso foi realizado em 1982 e a solenidade da posse dos dez novos juízes ocorreu em setembro de 1983. Da esquerda para direita: Juiz José Travasso, Juiz José Francisco de Oliveira, Juiz João Paulo Sventnickas, Juiz Humberdo D'Ávila Rufino, Juíza Sandra Márcia Wambier, Juíza Dora Leonor de Oliveira Britto, Juíza Nilsa Catarina Schutz Christensen, Juíza Marta Maria Villalba Fabre, Juiz Synésio Prestes Sobrinho e Juiz Geraldo José Balbinot.



O Presidente do TRT da 12ª Região, Juiz José Fernandes da Câmara Canto Rufino apresenta ao Juiz Arthur Seixas dos Anjos, o primeiro computador adquirido pelo TRT, em janeiro de 1984.



Serviço de Pessoal do TRT da 12ª Região, em 1982. A máquina de escrever precisava ficar no chão quando não utilizada, para otimizar o pouco espaço de trabalho disponível.



Setor de Biblioteca na rua Saldanha Marinho, em 1982.



Secretaria da 2ª JCJ de Florianópolis, em 1983.



Secretaria da 2ª JCJ de Florianópolis, em 1983.



Solenidade de posse dos juízes do Trabalho substitutos do TRT da 12ª Região, em 1987. Da esquerda para a direita: Juiz Gilmar Cavaliere, Juiz José Amauri Ferraz, Juíza Maria da Graça Ribeiro Centeno, Juiz Luiz Garcia Neto, Juíza Licélia Ribeiro, ao lado Juiz Fernando Bittencourt, Juiz Edson Mendes de Oliveira e Juiz Etelvino Baron.

Em 1986, foram criadas três novas Juntas de Conciliação e Julgamento e instaladas duas unidades avançadas, elevando para 19 o número de locais de atendimento no Estado. Em 1987, mais dez juízes de primeira instância, aprovados em concurso tomaram posse. Além disso, como órgão de assessoria e apoio aos juízes de primeira instância, convocados para substituir no Tribunal, foi montado um gabinete para os juízes substitutos. A área administrativa, no decorrer de 1987, sofreu importante reestruturação, a fim de atender à dinâmica da admissão de novos funcionários, aprovados no concurso público realizado em 1986.



Mas o reforço na infraestrutura e no corpo de magistrados ainda não seria suficiente para fazer frente à nova explosão de judicialidade que estava por vir. Desde sua instalação, as sessões do Tribunal sempre ocorriam em sua composição plena. Porém, as mudanças em curso no país impactavam diretamente a jurisdição trabalhista. Durante o ano de 1988, entraram 23 mil novos processos na Justiça do Trabalho de Santa Catarina. Esse montante saltou para 31 mil no ano seguinte, após a promulgação da nova Constituição, que consolidou e ampliou uma série de direitos.

Ainda antes da Constituição de 1988, o Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina afirmava-se pelo compromisso social. Nos dissídios coletivos, por exemplo, numa época de inflação e desemprego crescentes, a garantia de emprego era um princípio defendido: para a consumação da demissão exigia-se um motivo técnico, econômico ou disciplinar devidamente comprovado. Além disso, a jurisprudência da Corte já caminhava com clareza no sentido de reconsiderar a interpretação das Leis nº 4.330, de 1964, que regulava o direito de greve, e a nº 1.632, de 1978, que proibia a realização de greve no âmbito dos serviços públicos, ambos diplomas editados durante o regime militar brasileiro, num contexto de fechamento político. A hermenêutica jurídica então construída compreendeu que esses instrumentos já não mais refletiam a realidade sociopolítica do país.

Muitas sessões eram marcadas por acirrados embates entre os juízes, pois as posições eram, do ponto de vista técnico, não raro divergentes. Entretanto, essas eventuais diferenças eram deixadas de lado em favor da concórdia tão logo as sessões se encerravam. Um café ou um chope entre colegas após esses embates jurídicos funcionavam então como bálsamos para a boa convivência. No dia a dia, a concórdia estabelecia-se como norma. Semanalmente, juízes e servidores reuniam-se para confraternizações, oportunizadas por partidas de voleibol ou de bocha. Nas audiências de primeira instância, por sua vez, o clima não era diferente, perseguindo-se, sempre que possível, a conciliação entre as partes, sob o ruído intermitente das velhas máquinas de escrever manuais, que ainda nos anos 1990 compunham, onipresentes, o cenário da jurisdição.

Considerando que o movimento processual atendia às exigências da lei para a criação de Turmas, enviou-se anteprojeto de lei nesse sentido ao Ministério da Justiça e, depois, ao Congresso Nacional. A Lei nº 7.842, de

18 de outubro de 1989 dividiu o Tribunal em duas Turmas e ampliou a sua composição para treze juízes, sendo nove togados vitalícios e quatro classistas temporários. Para completar a nova composição do Tribunal, em 19 de dezembro de 1989, por meio de Decreto da Presidência da República, foram nomeados os Juízes Dr. Carlos Alberto Godoy Ilha, Dra. Júlia Mercedes Cury Figueiredo e o Dr. Pedro Alves de Almeida como juízes togados. Em 20 de dezembro de 1989, foram nomeados os juízes classistas temporários, Helmut Anton Schaarschmidt, representante dos empregadores, e Amauri Izaías Lúcio, representante dos empregados, e seus respectivos suplentes, Telmo Joaquim Nunes e João Carlos Nunes Mota, que tomaram posse em Sessão Solene no dia 18 de janeiro de 1990. Ainda em 1989, foram instaladas onze novas Juntas em cidades do interior do Estado.

Em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 1989, o Tribunal Pleno aprovou o novo Regimento Interno da Corte, que instituiu como órgãos também as Turmas, definindo a composição de cinco juízes para cada uma (três togados vitalícios e dois classistas temporários), ficando fora da sua formação o presidente, o vice-presidente e o corregedor. A Resolução Administrativa nº 134, de 18 de dezembro de 1989, aprovou a nova estrutura das Secretarias das Turmas. A Resolução Administrativa nº 1, de 10 de janeiro de 1990, determinou que as Turmas fossem formadas no dia da posse dos dirigentes eleitos para o biênio 1990-1992. A Resolução Administrativa nº 4, de 29 de janeiro de 1990, fixou o dia de quinta-feira para as sessões do Tribunal Pleno e o dia de terça-feira para as sessões das 1ª e 2ª Turmas, simultaneamente, às 13h30min.

Entre 1989 e 1990, foram efetuadas diversas reformas administrativas, que alteraram a dinâmica de funcionamento de vários setores, como o Serviço de Protocolo e Expedição. Com a colaboração do SENAC, os servidores da 12ª Região puderam realizar diversos cursos de aperfeiçoamento, abordando temáticas tais como informática, datilografia, telegrafia e administração de material; treinamento em relações humanas; noções em administração financeira; chefia e liderança; noções básicas em biblioteconomia; liquidação de sentença trabalhista, entre outros. A capacitação profissional não deixou mais de figurar entre as principais prioridades das administrações do Tribunal.



Em 1991, foram ajuizados 44 mil novos processos. Para fazer frente a essa nova realidade, em 1992, o TRT de Santa Catarina conseguiu aprovar a criação de mais 16 Juntas de Conciliação e Julgamento, totalizando, então, 44 unidades de atendimento. Como a capacidade de trabalho do Tribunal precisava ser ajustada ao volume de ações em curso na primeira instância, em 1993, pela Lei nº 8.621, de 8 de janeiro, a composição da Corte passou para 18 membros. Em seguida, em sessão de 20 de maio, o Tribunal Pleno aprovou a criação da 3ª Turma. Para compor essa nova Turma, na vaga destinada ao representante da Ordem dos Advogados do Brasil, foi nomeada a Dra. Lília Leonor Abreu; na vaga destinada ao representante do Ministério Público, foi nomeado o Dr. Dilnei Ângelo Biléssimo; na vaga destinada aos juízes de carreira foi nomeada a Dra. Alveny de Andrade Bittencourt; na vaga destinada ao representante classista dos trabalhadores, foi nomeado o Sr. Francisco Alano, tendo como suplente o Sr. José Caetano Rodrigues; na vaga destinada ao representante classista dos empregadores, foi nomeado o Sr. Nilton Rogério Neves, tendo como suplente o Sr. César Murilo Barbi.

De 17 a 20 de abril de 1991, o Tribunal realizou, em parceria com a Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região, o I Congresso Internacional de Direito Material e Processual do Trabalho, no Hotel Castelmara, em Florianópolis, que contou com a participação dos conferencistas: Dr. Rafael Caldera, da Venezuela, Dr. Rolando Murgas, do Panamá, Dr. Néstor de Buen, do México, Dr. Américo Plá Rodríguez, do Uruguai e do Ministro Arnaldo Lopes Sússekind, do Rio de Janeiro.

O Tribunal Pleno do TRT, no dia 16 de julho de 1993, aprovou a Resolução Administrativa nº 106/1993, a qual criou a Seção Especializada em Dissídios Individuais e a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em decorrência da alteração da composição do Tribunal, determinada pela Lei nº 8.621/1993. A primeira sessão de julgamento da SDC ocorreu no dia 2 de agosto e, a da SDI, no dia 16 de agosto.

Em 1996, a informatização do Tribunal deu um passo muito importante com a entrada em funcionamento do Sistema de Acompanhamento de Processos e de Execução de Tarefas Processuais da Primeira Instância, o “SAP 1”, totalmente desenvolvido por servidores do quadro de pessoal, o que simplificou o trabalho burocrático nas Juntas de Conciliação e Julgamento e ajudou a enfrentar o enorme aumento da demanda de serviços dos anos pós-Constituição de 1988. Em 1999, o Judiciário Trabalhista catarinense já recebia 52 mil novos processos, conseguindo solucionar a quase totalidade deles.



Processos Judiciais.



Em 12 de novembro de 1997, o TRT Catarinense conectou-se pela primeira vez à internet - rede mundial de computadores. A Juíza-Presidente Júlia Mercedes Cury Figueiredo ativa a internet no TRT da 12ª Região.

O TRT da 12ª Região e a AMATRA XII realizaram no dia 24 de maio de 1997, no Castelmar Hotel, em Florianópolis, o I Encontro Estadual de Juízes do Trabalho de Santa Catarina, contando com a participação de 77 juízes. A Juíza Júlia Mercedes Cury Figueiredo, Presidente do Tribunal, fez a abertura dos trabalhos, que prosseguiram com a participação da Juíza Ione Ramos, Corregedora, e do Juiz Graciano Ricardo Barboza Petrone, Presidente da AMATRA XII.

Sob a coordenação da Secretaria de Documentação e do Serviço de Divulgação, o Setor de Biblioteca do TRT 12 organizou, em 1998, a primeira Reunião dos Técnicos em Documentação da Justiça do Trabalho, que teve como objetivo propor uma política de normatização do acervo bibliográfico trabalhista e debater questões a respeito da informatização das bibliotecas. O evento contou com a participação do TST e de 17 Tribunais Regionais. Hoje, na sua 12ª edição, os Encontros de Bibliotecários e Documentalistas da Justiça do Trabalho (denominação atual), já obtiveram grandes conquistas, entre as quais: a aquisição do Sistema de Automação de Bibliotecas – SIABI, a elaboração do “Thesaurus” (vocabulário controlado na área de Direito do Trabalho).

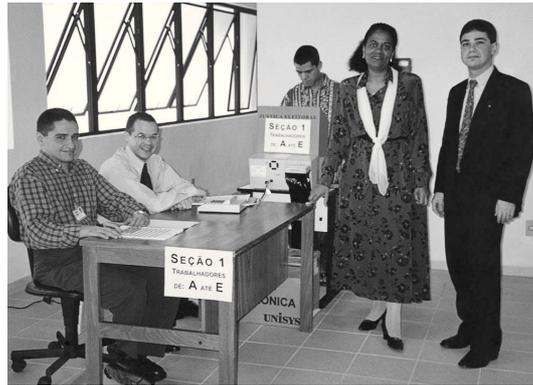
A partir de 20 de março de 1998, com a Portaria GP 115/98, os juízes classistas de primeira instância, antes escolhidos e nomeados pelo presidente do TRT, com base numa lista tríplice, passaram a ser escolhidos pelo voto direto dos seus representados, os segmentos dos empregados e o dos empregadores. A presidência buscava dessa forma regular o processo de eleições pelos sindicatos e afastar a possibilidade de incidência de critérios corporativos e políticos na escolha, crítica que se avolumava em nível nacional. Entretanto, após a Emenda Constitucional nº 24, de 9 de dezembro de 1999, que revogou os dispositivos constitucionais que estabeleciam a representação classista, findaram-se as eleições e nenhuma nomeação foi efetuada.



Vista atual da biblioteca do TRT 12.



Solenidade de inauguração do Fórum Trabalhista de Florianópolis, edifício-sede das Juntas de Conciliação e Julgamento, na rua Esteves Júnior nº 377, em 23 de maio de 1997. A Juíza-Presidente Júlia Mercedes Cury Figueiredo corta a fita inaugural.



Eleição para juiz classista de Junta de Conciliação e Julgamento, em Florianópolis, em 1998.



Reunião de juízes de 1º Grau, em 19 de março de 1998.

Atendendo a outro dispositivo da reforma judiciária e em função do elevado número de processos em fase de execução tramitando nas Varas Trabalhistas, antes Juntas de Conciliação e Julgamento, foram instituídas equipes itinerantes: uma formada por servidores, com o fito de viabilizar a adequada prestação jurisdicional, outra, composta por contadores, para atuar com vistas a dinamizar a prestação jurisdicional.

Em março de 1998, foi baixada portaria delegando a direção do Foro da Capital ao juiz do Trabalho da 6ª Vara, competência anteriormente atribuída ao presidente do Tribunal. Outra portaria delegou competência aos juízes de primeiro grau, diretor-geral de Secretaria e diretor da Secretaria Judiciária para deliberarem sobre a concessão de férias e licenças dos servidores, no âmbito de suas próprias unidades. Essas duas medidas contribuíram no sentido da descentralização e da agilização da administração.

Para aprimorar a interlocução do Tribunal com a comunidade, foi criada a Assessoria de Imprensa, que concebeu uma resenha semanal, um boletim mensal, um circuito interno de televisão com informações diárias, bem como criou uma página no *site* do TRT, transmitindo informações via internet. A nova assessoria envolveu-se fortemente na Campanha Nacional pela Defesa da Justiça Trabalhista, desencadeada no segundo semestre de 1999, como reação às propostas de extinção da jurisdição aventadas na esfera do Congresso Nacional.



Em defesa do Poder Judiciário – Servidores abraçam o TRT, em 1999.



Inauguração do Sistema "PUSH". Gestão 1998-2000.

Entre 1998 e 2000, além disso, foi adquirido número expressivo de computadores, os quais, distribuídos pelos diversos setores, permitiram acelerar a informatização de toda a 12ª Região. A intranet foi instalada e a presença do TRT na internet foi aprimorada. A consulta à jurisprudência tornou-se possível *on-line*. Passaram a ser igualmente publicadas na internet todas as resoluções administrativas do Tribunal e todos os editais de publicação de acórdãos. Foi, ainda, desenvolvido um sistema que possibilitava aos advogados e às partes, receber por *e-mail* o trâmite de seus processos na primeira e segunda instâncias, sendo atualizado automaticamente a cada registro da movimentação do processo nos bancos de dados do Tribunal. Os advogados passaram a poder enviar petições através de formulários específicos, mediante prévio credenciamento em um sistema próprio. Em um ano, 412 advogados, 90% dos quais de Santa Catarina, credenciaram-se nesse sistema, batizado de PUSH. A formalização de um contrato com a TELESC possibilitou interligar todos os Fóruns Trabalhistas à rede local da sede do TRT, que foram destarte integrados à intranet e ao uso do correio eletrônico. Quiosques eletrônicos foram instalados na sede do Tribunal e no Foro Trabalhista de Florianópolis para facilitar o acesso das partes aos novos sistemas informatizados.

Nos dias 16 e 17 de setembro de 1999, realizou-se, na sede do TRT/SC, a 5ª Reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Trabalhistas do País. Um dos destaques foi a exposição do sistema de informática implantado no TRT catarinense: o peticionamento via internet foi considerado pioneiro e inovador.

Em conjunto com a Presidência, o Setor de Treinamento, além de dar prosseguimento à promoção de cursos destinados aos servidores, organizou o I Encontro dos Diretores de Secretarias de Juntas e dos Serviços de Distribuição da 12ª Região, com objetivo de estimular a troca de informações entre as diversas unidades da Justiça do Trabalho e maior aproximação delas com a Presidência, a Corregedoria e a área administrativa. Foram também realizados Encontros Quadrimestrais de Aprimoramento dos Juízes Trabalhistas da 12ª Região, visando a aproximar os magistrados, proporcionando debates a respeito das atividades jurisdicional e administrativa desenvolvidas. Em abril de 1999, os juízes deliberaram por um enérgico manifesto público em defesa da Justiça Trabalhista. Em dezembro desse ano, magistrados e expoentes do jornalismo estadual discutiram a relação entre mídia e o Judiciário.

Em 1998, foram deflagradas duas greves no setor de transporte, uma em Florianópolis e outra em Criciúma. O Tribunal intermediou o impasse em todas as negociações. O presidente do TRT chegou a se deslocar para Criciúma, participando pessoalmente das tratativas. Em ambos os casos, alcançou-se solução pacífica dos litígios, com a lavratura das respectivas convenções coletivas de trabalho. No primeiro semestre de 1999, houve indicativo de greve na capital do setor de transporte público. No segundo semestre, foi deflagrada, em Florianópolis, a greve dos trabalhadores da Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP - e houve indicativo de greve dos trabalhadores da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN. Com relação a essa estatal, todas as audiências foram realizadas no Tribunal, sob a presidência do Juiz Antônio Carlos Facioli Chedid. Em todos os casos, houve conciliação.



FIESC – Modernização do Poder Judiciário, em 12 de novembro de 2001.



SAP 2: distribuição de processos de segunda instância conta com novo sistema, em 9-6-2008.

Durante o biênio 2000-2002, a descentralização administrativa do Tribunal foi aprofundada, com maior envolvimento, por exemplo, dos diretores de unidades e da vice-presidência. Estabeleceu-se, pela primeira vez, um plano de metas aberto à participação dos juízes. A política de realização de encontros com diretores e assessores, bem como com juízes, foi continuada e aprimorada. A gestão estimulou a criação de comissões mistas com juízes de primeiro e segundo grau, procuradores, advogados e servidores. Foram criadas duas comissões, uma formada por juízes e servidores visando à definição e implantação de um novo sistema de acompanhamento de processos de segundo grau (SAP 2), e outra, formada por representantes da administração do Tribunal, da AMATRA e do SINTRAJUSC, a fim de analisar e apresentar propostas na questão orçamentária para o exercício de 2002, encaminhadas pela juíza-presidente ao Tribunal Superior do Trabalho. Estimulou-se a instalação de Centrais de Mandados, objetivando racionalizar os trabalhos dos Oficiais de Justiça e encurtar os prazos de cumprimento das diligências. A primeira Central de Mandados foi inaugurada no Fórum Trabalhista de Blumenau, em 9 de setembro de 2000.



Acadêmicos do Curso de Direito de Blumenau no Programa de Visitação ao TRT.



Projeto de visitação no TRT. Estudantes de Direito da FURB, UNESC e UNIVALI, em 27-8-2002.



Estúdio de TV do TRT da 12ª Região.



Inauguração do Estúdio de Áudio e Vídeo do TRT, em 28-3-2003.

Em abril de 2001, o TRT colocou à disposição das entidades de ensino, dos acadêmicos dos cursos de Direito e da comunidade em geral, um programa de visitas às suas instalações. Em agosto, o Tribunal lançou o primeiro programa televisivo do Poder Judiciário no Brasil: *Justiça do Trabalho na TV*. Elaborado pela Assessoria de Comunicação Social, o programa semanal, com linguagem acessível e descomplicada, foi veiculado três vezes por semana, nas TV Cultura e UFSC/TV. Em março de 2002, o programa passou a ser exibido em rede estadual, pelo novo canal da Assembleia Legislativa, e, em agosto, com a inauguração da TV Justiça, pelo STF, a emissão ganhou transmissão nacional. Em 2004, o programa passou a ser exibido também pela Rede Record, em Santa Catarina.

O informativo do TRT/SC, denominado *In Vigilando*, teve projeto gráfico e editorial reformulado, adquirindo *design* mais moderno. Além dos cadernos *Editorial*, *Opinião*, *TRT-Geral*, *Destaque*, *Juris*, *Conexão*, *Paper*, *Entrevista*, o novo *In Vigilando* trouxe páginas destinadas à primeira instância e aos servidores. Além disso, a Assessoria de Comunicação reformatou a página do TRT na internet.



Programa "Justiça do Trabalho na TV", produzido pela Assessoria de Comunicação do TRT 12.



Para a Corregedoria, foi pensado um papel estratégico, na orientação do trabalho nas Varas e realização de correições. O projeto, todavia, foi parcialmente prejudicado em razão do contingenciamento orçamentário, que obrigou a administração a realizar cortes de gastos, limitando deslocamentos para o interior. Em dezembro de 2001, foi criada a Ouvidoria, com o objetivo de receber avaliações da população sobre o funcionamento da Justiça do Trabalho no âmbito da 12ª Região.



Deslocamento da 2ª Turma – Gestão 1998-2000.



Servidores do TRT realizando Ginástica Laboral.

Outra preocupação foi o desenvolvimento de programas de ginástica laboral nas unidades, como forma de prevenção à DORT (distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho). A Presidente, Juíza Lília Leonor Abreu inaugurou, no dia 19 de outubro de 2000, as novas instalações do Setor de Protocolo Geral, no andar térreo do prédio-sede, que passou a dispor de um novo balcão com formas ergométricas.



Assinatura de convênio do TRT com o DETRAN – Gestão 2000-2001.

No segundo semestre do ano de 2000, o TRT de Santa Catarina deu início ao seu 10º concurso para provimento do cargo de juiz substituto do trabalho, marcado pelo recorde de 1.045 candidatos inscritos. Mais de 900 participaram da primeira etapa do concurso, sendo que somente 391 foram aprovados, passando para a segunda fase, no dia 7 de outubro. Em 29 de novembro, a Comissão de Concurso anunciou os nomes dos 97 aprovados para a terceira prova, realizada no dia 16 de dezembro. E, em março de 2001, foi homologado o resultado final do concurso com a divulgação dos nomes dos sete candidatos aprovados.

De 30 de abril a 31 de maio de 2002, foram abertas as inscrições para o 11º concurso para juízes do trabalho substitutos, que teve 1.311 candidatos inscritos, número recorde de participantes. No dia 4 de novembro, foi proclamado o resultado final, que aprovou 17 candidatos.

Dando continuidade ao Programa de Estágio Remunerado, o TRT, através do Setor de Treinamento, selecionou e contratou estagiários de Direito vinculados às instituições de ensino conveniadas, para os anos de 2002 e 2003. Também foram contratados, como estagiários, estudantes dos cursos de Eletrônica e Informática da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, para atuarem junto à Secretaria de Informática do Tribunal.



Sessão na 1ª Turma do TRT, em setembro de 2002.



Sessão na 2ª Turma do TRT, em setembro de 2002.



Sessão na 3ª Turma do TRT, em março de 2004.

A Juíza Ligia Maria Teixeira Gouvêa, presidente do TRT catarinense, foi painelista no XI Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho, ocorrido em Blumenau, entre os dias 1º e 4 de maio de 2002. O evento, realizado pela AMATRA XII, reuniu mais de 700 participantes e nele foram debatidas as propostas de reforma do Poder Judiciário e de flexibilização das leis trabalhistas. O TRT de Santa Catarina promoveu, de 20 a 22 de novembro de 2003, no auditório da Justiça Federal, o II Simpósio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. O evento foi assistido por aproximadamente 300 pessoas e contou com a participação de diversos juristas, como os Drs. Antônio Rodrigues de Freitas Júnior, Roberto Basilone Leite e José Luiz Moreira Cacciari. O TRT catarinense promoveu o I Encontro de Juízes e Procuradores do Trabalho da 12ª Região, realizado em Florianópolis nos dias 4 e 5 de março de 2004. O encontro reuniu magistrados e integrantes do Ministério Público do Trabalho de todo o Estado de Santa Catarina no intuito de integrar as duas instituições, TRT e PRT, já que o Ministério Público atua em conjunto com o Judiciário.



XI CONAMAT - Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho, de 1º a 4-5-2002, em Blumenau.



I Encontro de Juízes e Procuradores do Trabalho da 12ª Região, em 4 e 5-3-2003.



Audiência de Conciliação nas dependências do TRT, em 8-3-2002. Processo RT 824/1984 originário da 2ª JCJ de Florianópolis, contra a TELESC.

Nos dias 4 e 5 de abril de 2002, o então Corregedor-Geral do TST, Ministro Vantuil Abdala, realizou inspeção correicional no Regional. Foram examinados 100 processos escolhidos aleatoriamente e nenhuma irregularidade foi apontada. Durante a cerimônia de encerramento oficial da correição, o ministro destacou o desempenho de excelência do TRT de Santa Catarina. De 1º a 5 de março de 2004, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ronaldo Leal, realizou inspeção no TRT da 12ª Região, participando em audiência pública, quando atendeu pessoalmente 25 pessoas.

Muitos foram os casos emblemáticos nessa época que impactaram a opinião pública e ganharam as manchetes dos jornais. Em 8 de março de 2002, o TRT promoveu uma superaudiência de conciliação, presidida pela Juíza Maria Aparecida Jerônimo, sobre um processo que envolveu a TELESC, de um lado, e, de outro, quase 1.500 funcionários, em torno de diferenças salariais.

A primeira das três sentenças proferidas no processo era de fevereiro de 1985 e a terceira, de outubro de 1988. Logo após, iniciou-se a liquidação de sentença, momento no qual os direitos reconhecidos na decisão são qualificados. Mas, devido ao grande número de autores, a decisão final se prolongou. A ação, então com doze volumes e mais de três mil folhas, tratou-se de uma das mais complexas e demoradas já analisadas pela Justiça Trabalhista de Santa Catarina. O problema começou na origem, quando muitos advogados das partes não teriam juntado todos os documentos necessários.

Mas a solução ainda precisou esperar sete anos. Em 2009, depois de mais de dez horas de audiência, foram firmados 122 acordos referentes ao processo 824/84. Atualmente, remanescem dez autores da ação trabalhista movida contra a principal companhia telefônica de Santa Catarina, a antiga TELESC, e suas sucessoras (Brasil Telecom e, agora, Oi). O processo tem quase dez mil folhas, divididas em 49 volumes, ocupando ainda uma sala de 30 metros<sup>2</sup>, com documentos que instruíram os cálculos. Considerando todos os valores pagos (verbas trabalhistas, honorários dos advogados, contribuição previdenciária e fiscal), avaliou-se em torno de R\$ 12 milhões. Para esta audiência, o TRT montou uma verdadeira força-tarefa, que envolveu desde agentes de segurança à equipe médica do Serviço de Assistência ao Servidor.

Em junho de 2002, o TRT promoveu uma longa audiência de instrução do dissídio coletivo ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brusque e pelo Sindicato das Indústrias. O acordo concedeu reajuste salarial de 9,5%.

Outro caso que atraiu a atenção da comunidade foi o das liminares, concedidas em segunda instância, a pedido do Ministério Público do Trabalho, depois de negadas pelo juiz da primeira instância, que suspenderam temporariamente a liberação de recursos para o Programa de Demissões Incentivadas (PDI) do Besc, o Banco do Estado de Santa Catarina, que passava por um processo de reestruturação, via federalização, enquanto o governo do Estado tentava evitar, junto ao Supremo Tribunal Federal, a privatização da instituição, então determinada pelo Banco Central. Os juízes do TRT consideraram, em julho de 2002, ilegais os acordos sem a participação dos sindicatos. O Banco, por sua vez, não queria implantar o PDI sem acordo coletivo, pois pretendia se isentar de quaisquer ações futuras em nome de eventuais perdas salariais, considerando a quitação ampla e irrestrita. Finalmente, muitos funcionários do Banco, enxergando no PDI uma tábua de salvação, diante da ameaça de privatização, sentiram-se prejudicados pela ação do Sindicato dos Bancários de Florianópolis e do Ministério Público do Trabalho, chegando a promover uma barulhenta manifestação na rampa de acesso ao TRT.

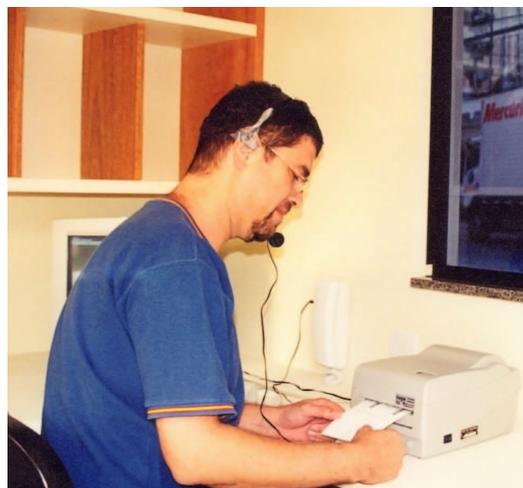


A privatização foi suspensa no final do ano, mas o Besc acabou sendo incorporado pelo Banco do Brasil em outubro de 2008. O percentual de funcionários que aderiram ao PDI foi de 90%, que acabou se confirmando um dos maiores do país e consumindo mais de 700 milhões de reais. Os bancários do antigo Besc usufruíam de garantias trabalhistas consideradas onerosas aos novos proprietários, tais como estabilidade e contagem do tempo de serviço. No entanto, logo após a adesão ao PDI, inúmeras ações trabalhistas foram ajuizadas pleiteando a anulação da cláusula de quitação do contrato de trabalho formalizada no documento do PDI, sendo que algumas ainda não foram finalizadas, por se encontrarem sobrestadas devido à repercussão geral declarada nos autos do processo, que aguarda julgamento no STF.

No início de novembro de 2003, repercutiu a greve dos estivadores e arrumadores do porto de São Francisco do Sul. O TRT intimou os sindicatos a garantirem a manutenção de pelo menos 40% da força de trabalho, a fim de que prejuízos maiores à população e à economia fossem evitados. A decisão de encerrar a greve foi tomada em uma audiência de conciliação no TRT. Alguns dias depois, o TRT determinou que os grevistas da Companhia de Melhoramentos da Capital (Comcap) garantissem pelo menos 50% dos serviços. A Prefeitura decretou “Situação de Emergência” para poder contratar um serviço temporário de coleta de lixo e garantir a limpeza das principais ruas do Centro e do Continente. A paralisação durou quatro dias.



Audiência de conciliação da COMCAP, em 20 de novembro de 2003.



Inauguração do Protocolo Expresso, em 28-3-2003.



Audiência de conciliação da greve dos portuários em outubro de 2003.

Mudanças na legislação brasileira impactavam a rotina da Justiça do Trabalho. Apesar de o número de processos solucionados entre 1996 e 2001 ter caído 20% na primeira instância, o número de recursos aumentara 28,08% no mesmo período. Na segunda instância, o prazo médio de julgamento se alongou de 4,7 meses para 5,5 meses, no mesmo período, o montante de decisões favoráveis aos contratantes subiu de 41,98% do total para 46,98%. A mudança já era um reflexo da flexibilização da CLT que estava em curso no Brasil. A diminuição da agilidade da Justiça Trabalhista no período tinha também relação com a dificuldade para atualizar o quadro de magistrados, que se encontrava defasado em decorrência da extinção do cargo de juiz classista e da aposentadoria de juízes.

No ano de 2003, o TRT de Santa Catarina recebeu 14.323 processos; foram julgados e solucionados 13.391, sendo que o prazo médio de julgamento a partir da autuação do processo no Estado foi de 140 dias. No final de 2003, tramitavam nas Varas do Trabalho 28.074 ações. Santa Catarina era então o sétimo Estado brasileiro em número de execuções trabalhistas. Em 2003, foram recebidas 51.278 novas reclamações, das quais 20 mil terminaram em acordo.



VI Encontro de Diretores e Secretários Judiciários dos Tribunais do Trabalho de 2 a 5 de setembro de 2003.



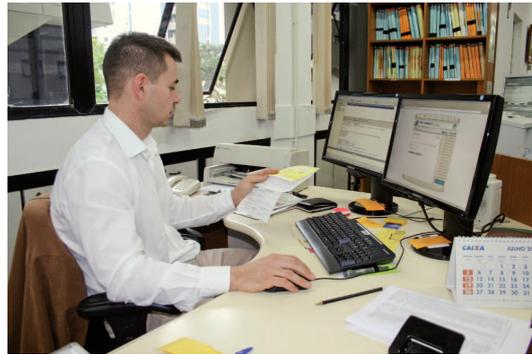
Reunião de Juizes de Primeiro Grau do TRT, em 18 e 19 de setembro de 2003.

Na última semana de maio de 2003, o TRT lançou o Programa “Ação Solidária”, que consiste na doação de equipamentos de informática em linha de substituição para instituições de ensino, de caridade ou de assistência social. Desde os anos 2000, o TRT ampliava significativamente sua participação na promoção de ações sociais, bem como seu envolvimento na promoção de eventos de caráter cultural, desde a reativação do coral institucional até a realização de concursos de monografias para estudantes de ensino médio.



Entrega de livros arrecadados no TRT para o Projeto Despertar, em comemoração à Semana Nacional do Livro e da Biblioteca, realizada no período de 23 a 29-10-2007.

Nos anos seguintes, o TRT avançou firmemente na informatização e na digitalização de suas rotinas. Em 19 de outubro de 2005 foi apresentada nova versão do sistema “Bacen-Jud”, que permitiu a penhora *on-line* de valores depositados em contas bancárias de pessoas físicas e jurídicas com débitos em execução na Justiça do Trabalho, graças a um convênio celebrado com o Banco Central. Em 27 de maio de 2004, os acórdãos do TRT passaram a ser armazenados exclusivamente no formato digital. Já o Diário Oficial Eletrônico foi instituído em 27 de julho de 2005, também gerando economia com impressão em papel. Em 2004, foi firmado um Termo de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil visando ao fornecimento de certificados digitais que permitem a assinatura de documentos eletrônicos. O convênio foi a primeira parte de um projeto que previa a publicação eletrônica de atos processuais. Com o Sistema de Intimação Eletrônica houve uma diminuição considerável dos gastos com correio e números de vias das intimações, agilização dos processos, maior segurança das partes, padronização de procedimentos internos das unidades judiciárias e avanços na direção da substituição segura do meio físico para o processo digital.



Instituição do Diário Oficial Eletrônico, em 27-7-2005. Por meio do DOE, todos os atos administrativos e judiciais do TRT e de suas unidades judiciárias são disponibilizados na internet.

Adoção do Sistema de Intimação Eletrônica, em 09-6-2009.



Audiência na 2ª JCJ de Florianópolis no dia do apagão na capital, em 29 de outubro de 2003. Em função de acidente em uma das galerias da ponte Colombo Salles, a cidade ficou 55 horas sem energia elétrica, oportunidade na qual os prazos processuais precisaram ser suspensos, situação que se repetiria anos mais tarde por ocasião de uma enchente.



Julgamento do Processo da CASAN – Greve em 30 de agosto de 2004.



Mutirão de Conciliação e Cidadania da Justiça do Trabalho em Criciúma, em 3-6-2005.



A partir de 2004, o Tribunal Regional do Trabalho passou a integrar o projeto Mutirão da Conciliação e da Cidadania, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. A integração ficou acertada na visita realizada pela presidente do TRT, a Juíza Águeda Maria Lavorato Pereira e pelo Vice-Presidente, Juiz Jorge Luiz Volpato, ao Desembargador Jorge Mussi, Presidente do Tribunal de Justiça. O primeiro Mutirão de Conciliação e Cidadania da Justiça do Trabalho foi realizado nos dias 31 de julho a 1º de agosto, em Blumenau, onde milhares de ações que tramitavam na Justiça Comum e na Justiça do Trabalho entraram em uma pauta especial para tentativa de acordo. As partes foram previamente convidadas a comparecer em dia e hora marcados, para, na presença de um conciliador, buscar uma solução amigável do seu processo. Os acordos foram homologados pelos juízes presentes.



Mutirão da Conciliação e Cidadania, em Blumenau, de 31 de julho a 1º de agosto de 2004.



Mutirão da Conciliação e Cidadania, em Lages, em 15 e 16 de outubro de 2004.

Em julho de 2004, instituiu-se o Núcleo Experimental de Conciliação de Processos em Segunda Instância, com o objetivo de estabelecer tentativa de composição dos processos remetidos pelas Varas do Trabalho com recursos ordinários e agravos de petição. Depois de uma triagem, os processos foram incluídos em pauta para audiência conciliatória. A adesão foi espontânea, com as partes e advogados manifestando seu interesse em tentar o acordo.



Apresentação do "Portal de Intimação Eletrônica" na Sede da OAB-SC, Florianópolis, em 4 de junho de 2004.



Inauguração do Sistema de Informação Telesino do Fórum Trabalhista de São José, em 19 de dezembro de 2003.

Além disso, o TRT manteve o programa de interiorização de audiências e de Turmas. Foram oferecidos inúmeros cursos de aperfeiçoamento a servidores e magistrados e foram realizados diversos fóruns e simpósios. Em 2005, foi implantado o sistema de cursos à distância para dinamizar a capacitação dos servidores (EAD).



Inauguração do Projeto Rompendo Distâncias, em 18-11-2005.



Visita da Escola Judicial ao Porto de Itajaí, em 26-9-2006.

A Escola Judicial e de Administração Judiciária do TRT de Santa Catarina foi instituída em 14 de julho de 2005. No dia 10 de outubro de 2005, a Presidente do TRT, Juíza Águeda Maria Lavorato Pereira, e a Juíza-Diretora da Escola, Ligia Maria Teixeira Gouvêa, convidaram os juízes e servidores para a palestra inaugural proferida pelo Ministro Gelson de Azevedo. O primeiro Curso de Preparação Inicial ao Cargo de Juiz do Trabalho Substituto foi realizado em dezembro do mesmo ano.

Enquanto a modernização da estrutura administrativa do TRT avançava, no sentido de se procurar mais efetividade à prestação jurisdicional e atender ao clamor da opinião pública, que tivera um dos seus pontos culminantes com a crise do final dos anos 1990, a Justiça Trabalhista era cada vez mais impactada pelos efeitos das alterações recentes na legislação brasileira. Por iniciativa do Ministério Público do Trabalho de Santa Catarina, que propôs ação cautelar inominada contra uma empreiteira, na Vara Trabalhista de Indaial/SC, foi admitido o primeiro processo criminal na Justiça do Trabalho catarinense, decorrente da ampliação da competência promovida pela Emenda Constitucional nº 45. A ação cautelar baseou-se em denúncia de exploração de trabalhadores em fazenda localizada no interior do município de Indaial, segundo a qual estariam os mesmos submetidos a situações análogas à escravidão, sem registro em Carteira Profissional, alimentando-se com comida estragada, com alojamento precário e falta de meios para saída do local, dentre outras. Acatando pedido formulado na cautelar, o Juiz Reinaldo Branco de Moraes, titular da Vara do Trabalho de Indaial, dirigiu-se ao local, em 29 de julho de 2005, para a realização da diligência, acompanhado pelo Procurador do Trabalho,



por quatro representantes da Delegacia Regional do Trabalho e por um Delegado da Polícia Federal. O Juiz Reinaldo deferiu, no ato, a inclusão da empresa proprietária das terras como segunda requerida no processo cautelar. Diante da presença no local do sócio da empresa empreiteira, e do comparecimento de representantes da proprietária das terras durante a diligência, foi possível o encaminhamento e a homologação de acordo proposto pelo Ministério Público, devidamente registrado nos autos da ação cautelar.



Tomada de depoimentos durante a força-tarefa, em 9-3-2006.



Força-tarefa flagra trabalho em condições degradantes em Concórdia, em 28-6-2011.

Outras ações conjuntas vieram a seguir. Em 29 de agosto de 2005, ação integrada por representantes da Polícia Federal, Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho, flagrou mais de 50 trabalhadores em condições degradantes em propriedade de reflorestamento de pinus, na localidade de Corredeiras, Município de Campos Novos. A iniciativa resultou de uma denúncia protocolada junto ao Ministério Público do Trabalho, noticiando a existência de sistema de trabalho similar ao escravo, em terras onde vivia, desde o século XIX, a comunidade quilombola Invernada dos Negros. Depois de registradas as irregularidades, as empresas envolvidas fizeram um acordo com o MPT, envolvendo mais de 40 providências de resultados efetivos e imediatos aos trabalhadores daquela fazenda. No dia 30 de agosto de 2005, em audiência de prosseguimento realizada na Vara Trabalhista de Joaçaba, não houve acordo quanto ao pagamento de valores pela ocorrência de dano moral coletivo e individual. O Juiz Reinaldo Branco de Moraes, titular da Vara do Trabalho de Indaial, designado para atuar na Vara do Trabalho de Joaçaba naquele período específico de 29 a 31 de agosto de 2005, determinou, por fim, diante das infrações constatadas, em caráter provisório, o bloqueio eletrônico de R\$ 300 mil nas contas das empresas Iguazu Celulose Papel S.A., Reflorestadora Monte Carlo, Imaribo S.A. Indústria e Comércio e Agroflorestal Ibicuí S.A., para o pagamento dos valores requeridos pelo MPT.

Uma ação cautelar inominada ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, com base em denúncia feita pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Região de Caçador, contra o empreiteiro Tamon Nakayama e a empresa Madeiras Yamanishi Ltda., resultou na terceira inspeção judicial e operação de fiscalização conjuntas realizada pela Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Polícia Federal. A operação começou na manhã do dia 9 de setembro de 2005, na Fazenda Pecã, de propriedade de Zensukn Nakayama, localizada no Município de Timbó Grande, pertencente à Comarca de Santa Cecília, a 332 km de Florianópolis. A equipe de dezoito pessoas compareceu ao local, onde foi encontrado um acampamento em condições precárias, com alojamentos de chão batido e cobertos com pedaços de plástico. Nas instalações improvisadas, insalubres e malcheirosas não havia qualquer instalação sanitária. Foram encontrados onze trabalhadores preparando-se para se dirigirem às frentes de trabalho. Um deles vivia com mulher e filhos menores em uma das barracas, num espaço compartilhado com cachorros. Havia um com treze anos de idade, realizando, junto com os demais, o serviço de abate e carregamento de toras de madeira.



Força-tarefa, decorrente de denúncia de trabalho escravo, na localidade de Corredeiras, Município de Campos Novos, no meio-oeste de Santa Catarina, em 29-8-2005.



No interior da plantação de pinus foi identificado outro pequeno acampamento, onde estavam seis trabalhadores, um com esposa e dois filhos pequenos. Outros dois adolescentes, de quinze e dezesseis anos, estavam alojados nas mesmas condições precárias. As refeições eram feitas ao ar livre, sem proteção contra intempéries. A água turva, obtida em poço localizado próximo à privada de madeira, era a mesma bebida por cavalos que se encontravam nas imediações. O serviço de privadas não dispunha, sequer, de fossas adequadas. Não havia qualquer tipo de instalação próxima às frentes de trabalho para abrigo das intempéries. O escrivão da Polícia Federal lavrou termo circunstanciado identificando a prática de terceirização e quarteirização, com subempreitada para empresas sem idoneidade financeira, frustrando vários direitos, enquadrando a conduta no tipo previsto no artigo 203 do Código Penal e na contravenção prevista no Art. 19, parágrafo 2º, da Lei do Plano de Benefícios da Previdência Social. A inspeção acabou resultando na denúncia de outros empreiteiros.

As atividades nas frentes de trabalho foram imediatamente paralisadas, os acampamentos desativados e os trabalhadores encaminhados ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Santa Cecília, para participarem da audiência preliminar de conciliação. Após o depoimento dos envolvidos, houve conciliação com o Ministério Público do Trabalho envolvendo 50 itens, desde o compromisso de não mais tomarem serviços de menores de dezesseis anos, não exigirem produtividade ou realização de serviços superiores às possibilidades humanas nem jornada superior à permitida, até o fornecimento gratuito de ferramentas de trabalho, combustível, equipamentos de proteção e uniformes. Além disso, ficou acordado que seriam providenciados alojamentos habitáveis. Dentre as obrigações estabelecidas pelo acordo, também ficou estipulado o pagamento de multas e indenizações por danos morais. A competência penal da Justiça do Trabalho acabou sendo anulada pela ADI 3684-0, como mencionado anteriormente.

Em 2006, o TRT, por meio do Núcleo de Conciliação e em parceria com o Ministério Público do Trabalho, a Delegacia Regional do Trabalho e a Polícia Federal, compondo força-tarefa, atuou em duas oportunidades: 1) para verificar a ocorrência de trabalho degradante, análogo ao escravo, na Fazenda Samambaia, localizada nas cidades de Campos Novos e Monte Carlo, pertencentes à jurisdição da Vara de Trabalho de Joaçaba e, 2) para verificar a existência de irregularidades no transporte de centenas de trabalhadores para a colheita de feijão, inclusive crianças, para as localidades sujeitas à jurisdição da Vara de Trabalho de Curitiba. Nas duas ocasiões, essas ações resultaram em conciliações e ajustes de condutas por parte dos envolvidos.



Lançamento do Sistema “e-Jus” nas 1ª e 2ª Turmas do TRT 12, em 2 de março de 2004.

Em sessão realizada em 7 de agosto de 2006, o Tribunal Pleno utilizou pela primeira vez o sistema *e-Jus*, permitindo aos juízes integrantes da sessão acompanhar o voto do relator nos monitores. Antes, apenas o revisor dispunha do voto durante a sessão, enquanto os demais recebiam uma papeleta com o resumo. O *e-Jus* permitiu que as alterações no voto do relator fossem feitas *on-line*, diminuindo a possibilidade de erros e, conseqüentemente, de interposição de recursos. Além de acelerar o julgamento de um processo, a informatização das salas de sessão provocou um efeito em cascata, facultando a inclusão de maior número de processos numa mesma pauta de julgamentos, sem mencionar a economia de papel e tinta de impressão.

Em seguida, em 12 de novembro do mesmo ano, o TRT/SC tornou-se o primeiro Regional a disponibilizar um recurso completamente virtual, digitalizado, para o Tribunal Superior do Trabalho, tornando desnecessário o deslocamento dos processos de um setor para o outro, dentro da própria Corte de origem, com significativa economia de tempo. A localização das peças por servidores e juízes tornou-se mais ágil e se passou a economizar recursos com a remessa dos processos pelo correio convencional.



Começou a funcionar, em 4 de setembro de 2006, em todas as Varas, o Sistema Único de Protocolo (SUP), que agilizou a tramitação de documentos e melhorou o monitoramento dos pedidos e requerimentos dirigidos ao TRT pelos servidores. Até então, o Serviço de Cadastramento e Protocolo era responsável pelo recebimento e encaminhamento de todos os ofícios. Com o SUP, as próprias VTs (Varas Trabalhistas) passaram a ser responsáveis pelo cadastramento. Assim, o Setor de Protocolo pôde se dedicar mais a atender o público.

Em 17 de novembro de 2006, foram empossados oito dos dez aprovados no 13º concurso público para o cargo de juiz do trabalho substituto, alcançando-se a marca de um juiz para cada vara do trabalho. Os anos de 2005 e 2006 foram marcados pela inauguração de mais dez Varas do Trabalho, totalizando 54 unidades de atendimento.

Como consequência das disposições da Emenda 45, que impactaram na redução de ações de dissídio coletivo, em função do “comum acordo”, o Tribunal Pleno, em 23 de novembro de 2006, aprovou a Resolução Regimental nº 02/2006, que reestruturou a Seção Especializada em Dissídios Individuais e a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, as quais passaram a ser denominadas respectivamente: Seção Especializada 1 - constituída pelo presidente, vice-presidente e sete juízes do Tribunal, no total de nove membros; Seção Especializada 2 - constituída pelo presidente, vice-presidente e oito juízes do Tribunal, no total de dez membros.



Visita dos magistrados da 12ª Região à Exposição dos 25 anos do TRT, no Beiramar Shopping, em 16-8-2006.



Justiça do Trabalho de Santa Catarina auxilia no acordo que põe fim à greve dos trabalhadores do transporte coletivo de Florianópolis, em 4-7-2008.

A nova sede da Vara do Trabalho de Xanxerê, instalada em 11 de março de 2008, inaugurou um novo padrão de construção das sedes próprias do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina. Assim como Videira, Fraiburgo e Indaial, o projeto de engenharia de Xanxerê teve foco em dois aspectos: acessibilidade para deficientes físicos e melhor aproveitamento dos recursos naturais. No balcão de atendimento, fez-se uma adaptação para deficientes físicos, e o espaço destinado ao público, onde as pessoas aguardam as audiências para prestar depoimentos, foi climatizado. O imóvel foi projetado para aproveitar a ventilação e iluminação naturais.

Enquanto isso, os impasses envolvendo novas greves batiam às portas da Justiça do Trabalho. No dia 4 de julho de 2008, trabalhadores e empresários chegaram a um acordo para colocar fim à greve no transporte coletivo da Grande Florianópolis, deflagrada na manhã do dia 2 de julho. A proposta, aprovada pela assembleia do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis (Sintraturb), foi consolidada após quase cinco horas de uma reunião mediada pelo presidente do TRT, Juiz Marcus Pina Mugnaini, a Procuradora do Trabalho Marilda Rizzatti e o Juiz do Trabalho Alexandre Luiz Ramos, titular da 2ª VT de São José. A reunião aconteceu no gabinete do Prefeito, Dário Berger.



Assinatura Digital de Acórdãos, implantada a partir de 8-8-2008, sendo testada pela Juíza Licélia Ribeiro.



Sala de Sessões do Tribunal Pleno reinaugura com nova iluminação e maior acessibilidade, em 13-3-2008.



Realização da primeira audiência do Processo Virtual - PROVI, implantado inicialmente nas 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Florianópolis, em 13-5-2009.



Os juízes de segunda instância passaram a contar com o auxílio de uma ferramenta que colocou um ponto final numa tarefa simples, mas que costumava ocupar um bom tempo: a assinatura manual dos acórdãos. Com o novo sistema digital, implantado em todos os gabinetes a partir de 12 de agosto de 2008, foi encurtado o prazo de tramitação processual dos recursos e sedimentada a cultura do processo virtual na instituição. Como o processo ainda era físico, o acórdão continuava a ser impresso e juntado ao processo. Mas o documento com validade jurídica, a partir de então, passou a ser o acórdão digitalizado armazenado no banco de dados. A assinatura digital constituiu mais um importante passo em direção ao processo virtual. Assim como o peticionamento eletrônico, as publicações do Diário Oficial Eletrônico e a remessa digital dos recursos encaminhados para o TST, o aparato tecnológico fortaleceu a cultura da digitalização de documentos.



Encontro de Juízes de Primeiro Grau, contando com a participação do então Presidente do TRT, Dr. Marcus Pina Mugnaini, em 14-3-2008.

A rotina institucional do TRT foi impactada por um triste episódio em setembro de 2008. Vitimado por um enfarte fulminante, faleceu, no dia 24, o Presidente do Tribunal, Juiz Marcus Pina Mugnaini, aos 59 anos, deixando um vazio na comunidade jurídica e acadêmica. Nova eleição precisou ser realizada, antes da data originalmente prevista. A Juíza Marta Maria Villalba Falcão Fabre foi eleita, por maioria de votos, a nova Presidente, em sessão administrativa extraordinária do Tribunal Pleno realizada em 29 de setembro.

Com o intuito de aprimorar a qualidade do atendimento ao jurisdicionado, o TRT/SC, no decorrer de 2008, deflagrou o processo de elaboração de seu Planejamento Estratégico – PE, com o acompanhamento da Fundação Getúlio Vargas. O processo envolveu a tomada de decisões sobre os objetivos de longo prazo e o estabelecimento de estratégias para alcançá-los, resultando no Plano para o período 2008 a 2013. A metodologia adotada, com a transferência de técnicas e instrumentos específicos, permitiu que servidores do próprio Tribunal pudessem dar continuidade aos trabalhos de revisão, condução e gestão dos projetos sem necessidade de consultores externos. Ainda em 2008, procedeu-se à execução do Projeto de Ajustes e Melhorias nos Fluxos de Procedimentos da Primeira Instância, objetivando alcançar resultados positivos na simplificação das rotinas de trabalho.

O Processo Virtual (Provi), produzido pelo próprio TRT, estreou no dia 1º de janeiro de 2009, com a promessa de revolucionar o trâmite processual. Algumas rotinas feitas manualmente – carimbos, juntadas de petições, conferências de prazos – passaram a ser automatizadas. Todas as peças que compõem o processo (petições, decisões e documentos) passaram a ser visualizadas em qualquer tempo, tanto pelos advogados como



Evento em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente, em 5-6-2008.



pelas partes envolvidas na ação. O sistema foi testado, inicialmente, nos processos sumaríssimos (valor de causa até 40 salários mínimos) e apenas em primeiro grau, nas 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Florianópolis. A partir de 1º de dezembro, foi expandido para todas as VTs de Florianópolis. Assim, para propor uma ação trabalhista no Fórum da Capital, os advogados passaram a necessitar de cadastro no Sistema de Transmissão de Dados e Imagens, o STDI, o mesmo utilizado para o peticionamento eletrônico dos processos físicos. A mudança virtualizou de vez os novos processos nas sete Varas da capital. Com isso, também as petições iniciais, e não somente as complementares, passaram a ser enviadas diretamente pela via eletrônica. Foi o fim do atendimento de balcão para protocolo de petições, com exceção dos casos previstos pela Portaria 610/09.

O Processo Administrativo Virtual, o Proad, que estreou no dia 3 de novembro de 2009, provocou mudança profunda nas rotinas da área administrativa. O novo sistema substituiu o SUP, que, durante seis anos, foi o ambiente virtual no qual os servidores se acostumaram a acompanhar os pedidos feitos à Administração. A exemplo do Provi, o Proad não utiliza papel. Os pedidos e toda a movimentação de expedientes são feitos diretamente no sistema, por meio eletrônico, havendo o encaminhamento automático do protocolo para o setor competente. Ademais, o servidor e o magistrado têm acesso a qualquer momento, e de qualquer lugar, ao conteúdo do seu processo.

Começou a vigorar em 28 de janeiro de 2010, a nova divisão da jurisdição territorial da Justiça do Trabalho catarinense para fins de lotação e designação dos juízes substitutos, reduzindo-se o número de circunscrições de doze para dez. As circunscrições passaram a contar com um maior número de juízes substitutos, evitando-se, assim, grandes deslocamentos dos magistrados entre as diversas unidades. A mudança completou o conjunto de medidas tomadas para racionalizar a designação de juízes substitutos.



TRT no Facebook, Twitter e YouTube.



Estúdio de TV do TRT, coordenado pela Assessoria de Comunicação.

Buscando melhorar a comunicação com o seu público, o TRT/SC aderiu a duas novas ferramentas: o *Twitter* e o rádio. Nos 140 caracteres disponibilizados pela rede social, a Ascom faz um resumo de cada notícia produzida, permitindo ao usuário que acesse um link para ler a íntegra do texto, publicado originalmente no *site* do TRT/SC. Já o áudio do programa “Justiça do Trabalho na TV”, pela grande abrangência do rádio, passou a ser aproveitado, com algumas adaptações, para veiculação por emissoras interessadas. Posteriormente, também abriu um perfil no *Facebook*. A decisão foi baseada em monitoramento das tendências de tecnologias de informação, feito pela Assessoria de Comunicação (Ascom).

Novidades também na dinâmica das correições: a partir do Provimento CR nº 01/2011, implantado pela então Desembargadora-Corregedora Gisele Pereira Alexandrino, as correições passaram a acontecer de três formas: presencial, semipresencial ou virtual. A modalidade determinada para cada unidade judiciária depende de dados estatísticos. Porém, uma equipe reduzida passou a acompanhar a Desembargadora-Corregedora, já que muitos ou todos os processos foram analisados antecipadamente na Secretaria da Corregedoria. Além de reduzir o tempo de permanência da equipe na unidade, a iniciativa possibilitou a redução de 30% nos gastos com diárias. O trabalho feito com mais conforto e calma possibilitou à equipe da Secor o exame de 2.841 processos, número 33% superior ao do ano anterior. Outra inovação foi a apresentação dos resultados, que deixou de ser em ata, passando para a forma de relatório. Continuaram sendo feitas recomendações e providências, gerais e específicas a cada unidade, sempre visando à rápida prestação jurisdicional.



3ª Semana Nacional pela Conciliação, de 1º a 5 de dezembro de 2008. Projeto “Conciliar é querer bem a você”.

A partir de maio de 2011, juízes lotados no Foro de Lages passaram a se deslocar mensalmente para São Joaquim, para atender os jurisdicionados desse município, de Bom Jardim da Serra e de Urubici, que não contavam com Varas Trabalhistas. A medida contribuiu para aproximar o Poder Judiciário ao cidadão e materializou a Justiça Itinerante, prevista na Resolução nº 63/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Em continuidade ao projeto, no dia 8 de novembro de 2011, a 6ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho realizou uma sessão extraordinária de julgamento, na Universidade do Extremo Sul Catarinense (Unesc), em Criciúma, proporcionando uma oportunidade de aprendizagem aos acadêmicos, além de aproximar a Justiça da comunidade local. Os 50 processos incluídos na pauta eram de Tubarão, Criciúma e Araranguá.

Em dezembro de 2011 realizou-se a 6ª Semana Nacional da Conciliação e a 1ª Semana Nacional da Execução Trabalhista, com um valor total de acordos homologados em Santa Catarina que soma R\$ 11,1 milhões. Os 24 TRTs, juntos, reuniram mais de R\$ 333 milhões. De acordo com os dados encaminhados pelas unidades ao programa “Conciliar na JT-SC é Legal”, foram atendidas 5.567 pessoas. A mobilização envolveu o primeiro e o segundo grau. Foram realizadas 1.475 audiências e 48% delas resultaram em acordos. As hastas públicas, que aconteceram no Estado dia 2 de dezembro e fizeram parte do primeiro leilão nacional de bens, arrecadaram R\$ 397 mil.



Serviço Processual disponibiliza escâneres aos advogados para uso nos processos retirados em carga. Foto de 15-7-2011.



Programa Conciliar é Legal. Servidores do Serviço de Cadastramento e Protocolo vestem a camiseta, em 7-12-2007.



Implantação do Pje-JT na Vara do Trabalho de Navegantes, pioneira no Brasil, em 5-12-2011.

A primeira ação trabalhista da VT de Navegantes foi protocolada durante a solenidade de inauguração da nova unidade, na tarde do dia 5 de dezembro de 2011 e contou com a participação do presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Ministro João Oreste Dalazen. A Vara foi a primeira da Justiça do Trabalho do país a funcionar com o PJe, versão nacional do processo eletrônico que o CNJ adotou para servir de modelo para todo o Judiciário brasileiro - federal, trabalhista e estadual. A escolha do Regional catarinense para ser o primeiro Tribunal do Trabalho a receber o PJe teve a ver com a experiência da instituição em processo eletrônico. A primeira audiência eletrônica aconteceu na tarde do dia 15 de dezembro.



Realização da primeira audiência do Processo Judicial Eletrônico (Pje-JT), na Vara do Trabalho de Navegantes, em 15-12-2011.



Implantação do Processo Judicial Eletrônico (Pje-JT) nas Varas do Trabalho de Joinville, em 10-1-2013.



O recurso de uma empresa do setor alimentício da região de Navegantes, contra decisão que deferiu o pagamento de horas extras a uma merendeira, foi o primeiro, em toda a Justiça do Trabalho, a tramitar pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) na segunda instância. A solenidade de lançamento aconteceu na tarde do dia 19 de março de 2012, na sala de sessões do TRT-SC, e contou com a presença do presidente do CSJT e TST, Ministro João Oreste Dalazen. A distribuição automática do recurso foi para o gabinete do Desembargador Gilmar Cavalieri, da 3ª Câmara, onde foi julgado no dia 17 de maio.



Julgamento do primeiro recurso do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) no segundo grau, na Justiça do Trabalho catarinense, em 17-5-2012.

Recentemente foram criadas seis novas unidades judiciárias para a Justiça do Trabalho de Santa Catarina, por meio da Lei n. 12.477/2011, que criou a Vara de Trabalho de Navegantes e a 2ª Vara do Trabalho de São Bento do Sul, e da Lei n. 12.658/2012, que criou a Vara do Trabalho de Palhoça, a 3ª e a 4ª Varas do Trabalho de Chapecó e a 2ª Vara do Trabalho de Brusque.



Parceria com TJ/SC leva audiências trabalhistas novamente para Porto União, em 1º-6-2012.



O Tribunal Pleno, mediante a Resolução Administrativa nº 16/2012, aprovou a transferência da 2ª Vara do Trabalho de São Bento do Sul para a jurisdição de Lages.

A 3ª e a 4ª Varas do Trabalho de Chapecó foram instaladas em 10 de maio de 2013. Em 20 de agosto de 2013 foi instalada a Vara do Trabalho de Palhoça, onde até então funcionava uma Unidade Judiciária Avançada. Já a 3ª Vara do Trabalho de Lages foi instalada em 25 de novembro de 2013 e, em meados de 2014, será concluída a instalação da 2ª Vara do Trabalho de Brusque, perfazendo o total de 60 Varas do Trabalho em toda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Ao completar 30 anos de existência, em 2011, haviam sido julgados 1.635.420 processos. Em 2012, a Justiça tres do Trabalho julgou, na primeira instância, 5.045 (7,61%) processos a mais que em 2011, totalizando 1.744.301 processos. Houve um aumento de 7.531 (11,44%) processos recebidos. Das 55 Varas Trabalhistas (VTs) do Estado, 42 apresentaram crescimento no número de processos recebidos. Já, no segundo grau, foram julgados 3.356 (16,20%) processos a mais do que em 2011, sendo julgados mais processos do que os distribuídos no mesmo ano.

Em 2013, de janeiro a agosto, a Justiça do Trabalho de Santa Catarina julgou na primeira instância 48.987 processos, 1.192 (2,49%) processos a mais que no mesmo período de 2012, tendo sido recebidos 56.940 processos, 6.877 (13,74%) a mais que em 2012.

Das 58 Varas Trabalhistas do Estado, 43 apresentaram crescimento no número de processos recebidos e três Varas foram instaladas até agosto de 2013 (3ª e 4ª de Chapecó e Palhoça).

Sobre a capacitação de pessoal, logrou-se alcançar a participação de 50% dos servidores em pelo menos um curso. Além disso, 20% dos magistrados e dos servidores envolvidos na utilização do PJe-JT e na gestão estratégica participaram de cursos de capacitação com pelo menos 20 horas/aula. Em 2012 foram promovidos e organizados 173 eventos de capacitação, dentre eventos internos, externos e à distância. No total, 2.843 vagas foram ocupadas por servidores do Tribunal em eventos de capacitação organizados ou intermediados pelo SCD. Nesse ano, destacou-se o Programa Descentralizado de Capacitação, que possibilitou aos servidores de diversas Varas do Trabalho planejar e organizar, com certa autonomia, a execução de atividades de capacitação em suas próprias cidades. Mil e cem servidores participaram de pelo menos um evento de capacitação organizado ou promovido pelo SCD em 2012, contudo foram ocupadas 2.843 vagas.



Audiência, realizada no TRT 12, referente à greve do transporte coletivo de Blumenau, em 12-11-2012.

No ano de 2013, até 16 de outubro, o SCD promoveu e organizou 153 eventos de capacitação, dentre treinamentos internos, externos e à distância. No entanto, mais 61 cursos estão em andamento e serão disponibilizados até o final do exercício, com previsão de oferecimento de aproximadamente 700 vagas. Dentre esses cursos merecem destaque o de Análise de Mercado, Orçamento Público, Direito Material e Processual do Trabalho, na modalidade EAD, Introdução ao PJe – EAD, Previdência Complementar, Gestão Estratégica e palestras na área da saúde e de caráter motivacional. Considerando esses 61 eventos em andamento, totalizarão, até o final do exercício, 214 eventos de capacitação promovidos em 2013. Até 16-10-2013 foram ocupadas 2567 vagas por 1042 servidores, sendo que alguns servidores participaram de mais de um evento. Merecem destaque em 2013 o curso de Desenvolvimento de Competências Gerenciais destinado a 260 gestores, oferecido na



Atendimento às partes e advogados no Serviço Processual.



Trabalhadores do transporte coletivo de Florianópolis, em greve, aguardando decisão em frente ao TRT, em 10-6-2013.



Audiência de conciliação no TRT visando ao fim da greve dos trabalhadores do transporte coletivo de Florianópolis, em 4-7-2013.

modalidade à distância, e os presenciais de Pje, que fazem parte do processo de implantação dessa nova ferramenta de trabalho. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) também constaram do rol de preocupações do CNJ na eleição das metas para 2012. Pelo menos 60% das unidades judiciárias e administrativas foram beneficiadas com tais iniciativas.

Visando à melhora das condições de trabalho, mediante a prevenção e monitoramento da saúde de servidores e magistrados, o Tribunal, já em 2012, adquiriu cadeiras ergonômicas modelo LED, *mouses* ergonômicos modelo “orthomouse” e suportes para monitores, priorizando os locais em que o PJe-JT já foi implantado.

Os problemas na área do transporte público urbano continuaram repercutindo no Tribunal do Trabalho de Santa Catarina. Em 10 de junho 2013, trabalhadores do Sintraturb (Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Coletivo) entraram em greve por tempo indeterminado por discordarem da proposta do Setuf (Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Florianópolis). Era a 14ª greve consecutiva na região. A principal reivindicação, dessa vez, era a redução da jornada de trabalho de 6 horas e 20 minutos para 6 horas, e a extinção das jornadas de 3 horas. No dia seguinte, os trabalhadores encerraram a greve, mas não entraram em acordo com os empresários. Os sindicatos também não cumpriram a determinação de frota mínima, que teve ordem judicial. Em 12 de junho, o TRT/SC determinou o bloqueio de R\$ 200 mil de contas bancárias de cada um dos três sindicatos envolvidos com a greve do transporte coletivo.



Julgamento do dissídio coletivo do setor de guarda e transporte de valores em Santa Catarina, em 12-7-2012.



Em 23 de fevereiro de 2011, audiência media greve dos transportadores de valores. O processo em pauta era um dissídio coletivo em que o Sindicato das Empresas de Segurança Privada no Estado (Sindesc) pediu ao Tribunal para declarar a abusividade da greve promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Carro-Forte, Guarda, Transportes de Valores, Escolta Armada no Estado (Sintravasc).



2ª Semana Nacional da Execução Trabalhista, realizada no período de 11 a 15 de junho de 2012.

Em 4 de julho, em reunião de conciliação no TRT, não houve acordo. Paralisações relâmpago foram feitas até o dia 8 de julho, quando aconteceu nova audiência, que determinou aumento de 7,16% para os motoristas e cobradores de Florianópolis, índice definido conforme a inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Os cinco desembargadores que participaram da audiência mantiveram a jornada de seis horas para os trabalhadores, sendo vinte minutos de intervalo. O valor do vale-alimentação também teve alteração. A greve foi julgada abusiva e ilegal pelos representantes do TRT catarinense, mas os empresários deveriam providenciar o pagamento dos dias parados. No dia 11, motoristas e cobradores aderiram parcialmente à greve geral convocada pelas centrais sindicais no país.

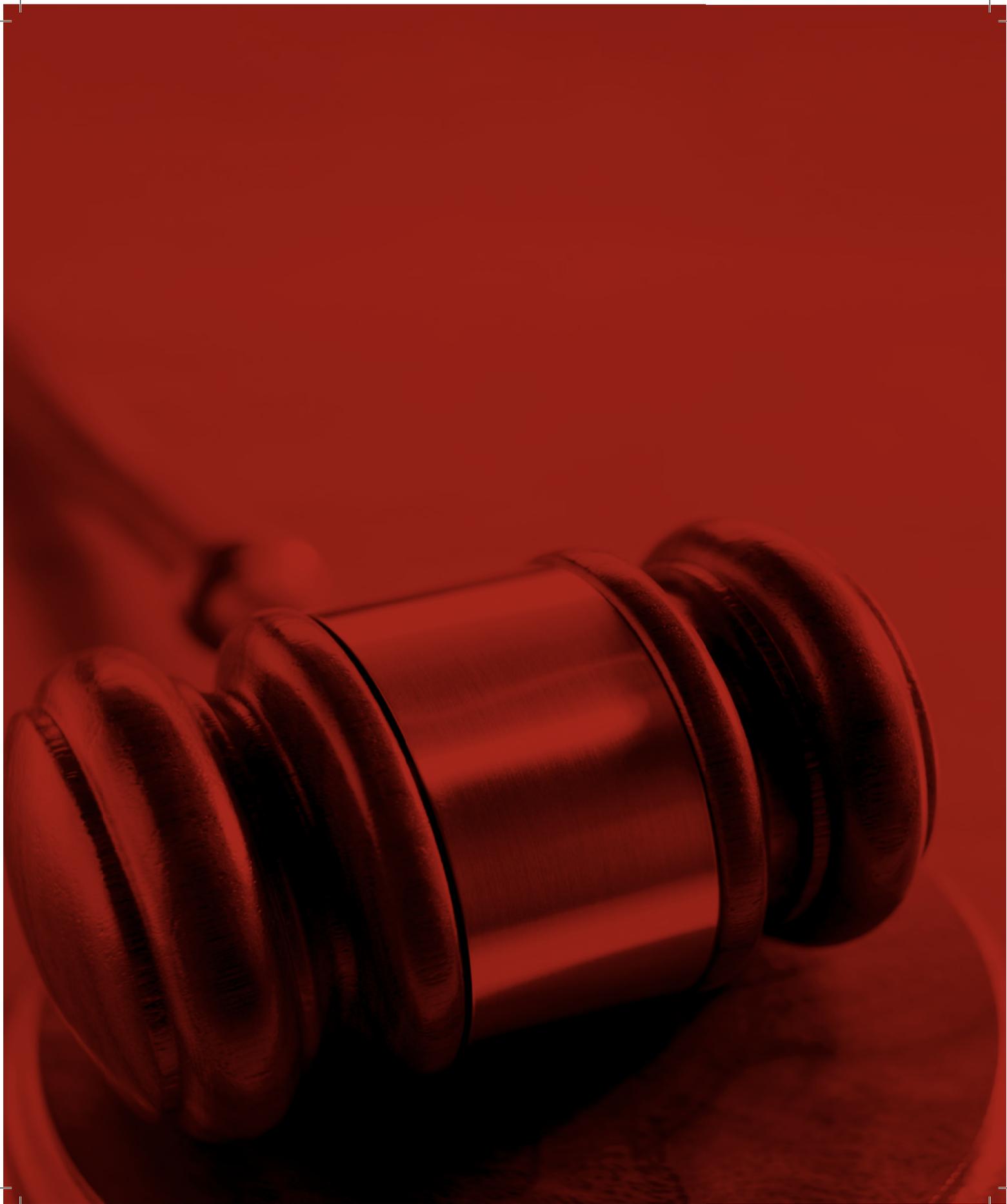
A terceira edição da Semana Nacional de Execução Trabalhista, ocorrida de 26 a 30 de agosto de 2013 em todos os TRTs do país, para agilizar o pagamento de dívidas trabalhistas, produziu bons resultados em Santa Catarina. Nos quatro primeiros dias do evento, foram realizadas 299 audiências de conciliação no primeiro e segundo graus, somente de processos em fase de execução. Foram homologados 166 acordos, alcançando o índice de pouco mais de 55% de conciliação. Com esses acordos foram arrecadados aproximadamente R\$ 4 milhões, que chegarão mais rapidamente às mãos dos credores, aí incluídos a Previdência Social e a Receita Federal. Os leilões também obtiveram um ótimo desempenho nos quatro primeiros dias da semana. Foram apreçados 807 bens,

que renderam mais R\$ 2,7 milhões. Somente a 4ª VT de Criciúma, por exemplo, arrecadou mais de R\$ 500 mil no dia 26 de agosto de 2013, com leilões realizados na unidade judiciária. Audiência conduzida pela presidente do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina (TRT-SC), Desembargadora Gisele Pereira Alexandrino, pôs fim a dois processos contra a empresa Jotur Auto Ônibus e Turismo. A audiência ocorreu na sala de sessões da 1ª Turma, no dia 30 de agosto de 2013, último dia da Semana Nacional da Execução Trabalhista. Uma das partes fechou o acordo em torno de R\$ 127 mil e a outra em quase R\$ 355 mil. Pelos dados finais aproximados, cerca de R\$ 6,3 milhões, resultantes de acordos na execução, foram repassados a trabalhadores que ganharam causas, mas não tinham recebido por dificuldades de cobrança.

Uma iniciativa pioneira, que trouxe solução para uma antiga demanda dos diretores das unidades judiciárias, já em funcionamento desde o mês de novembro de 2013, é o Portal de Certidões, uma nova área do *site* do Tribunal criada para gerar certidões de crédito trabalhista, direcionadas às partes que têm créditos reconhecidos em sentença judicial transitada em julgado, e para gerar certidões de habilitação de créditos no juízo falimentar ou em recuperação judicial, para que as partes credoras se habilitem perante o administrador judicial. A necessidade surgiu a partir de uma orientação da Corregedoria.



Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Em pé: Des. Amarildo Carlos de Lima, Des.ª Teresa Regina Cotosky, Des. Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Des.ª Viviane Colucci, Des. Jorge Luiz Volpato, Des.ª Maria Aparecida Caitano, Des. Graciano Ricardo Barboza Petrone, Des. Edson Mendes de Oliveira, Des.ª Lourdes Dreyer, Des. Marcos Vinício Zanchetta, Des. José Ernesto Manzi, Des. Gilmar Cavalieri. Sentadas: Des.ª Maria de Lourdes Leiria, Des.ª Lígia Maria Teixeira Gouvêa, Des.ª Gisele Pereira Alexandrino, Des.ª Lília Leonor Abreu, Des.ª Águeda Maria Lavorato Pereira, Des.ª Mari Eleda Migliorini.



## **As sedes do TRT da 12ª Região**



Revista LTr.



## As sedes do TRT da 12ª Região

O TRT da 12ª Região funcionou na rua Saldanha Marinho até 30 de setembro de 1983, quando foi transferido para a nova sede, em endereço próprio, à rua Esteves Júnior. Entrementes, adquiriu-se um imóvel pertencente à Universidade Federal de Santa Catarina, constituído de um prédio de três pavimentos com área construída de, aproximadamente, 1.800 m<sup>2</sup>, com frente para a rua Prof. Luiz Sanches Bezerra da Trindade, e um terreno de 2.774 m<sup>2</sup>, ao fundo, com frente para a rua Esteves Júnior, nº 93 (atual nº 395). A esse imóvel foi posteriormente anexada outra área de 660 m<sup>2</sup>, sem edificações, com frente para a rua Prof. Luiz Sanches Bezerra da Trindade, formando, assim, uma área total de 3.434 m<sup>2</sup> com frente para ambas as vias públicas já mencionadas. Em 31 de outubro de 1983, o prédio contíguo à sede do Tribunal foi desapropriado pelo Decreto n.º 88.921, de 26 de outubro de 1983, da Presidência da República, abrigando, até 1989, os gabinetes dos juízes.

A partir das edificações existentes e do terreno disponível, a Assessoria Especial de Planejamento, criada junto à Presidência do Tribunal, passou a fazer estudos e a elaborar projetos de reforma e ampliação nos prédios antigos, inclusive o projeto da futura sede, visando a instalar, em um único local, todos os serviços judiciários e administrativos afetos ao Tribunal.



Primeira sede própria do TRT da 12ª Região, na rua Esteves Júnior, em 1982. O imóvel pertencia à Universidade Federal de Santa Catarina e foi adquirido pelo TRT em 1981. A esse imóvel, posteriormente, foi anexada outra área de 660 m<sup>2</sup>, sem edificações, com frente para a rua Prof. Luiz Sanches Bezerra da Trindade, formando, assim, uma área de 3.434 m<sup>2</sup>, com frente para ambas as vias públicas.



Obras de reforma e ampliação do prédio-sede, na rua Prof. Luiz Sanches Bezerra da Trindade, em 1983.



Plenário do TRT 12, em 1983.



Solenidade de descerramento da placa de inauguração da sede própria do TRT da 12ª Região, na rua Esteves Júnior, em 1983. A placa é descerrada pelo Ministro Carlos Alberto Barata e Silva, Presidente do TST, na presença do Des. José Fernandes da Câmara Canto Rufino, Presidente do Tribunal.

Em meados de 1982, foram iniciadas as obras civis de reformas e ampliação nos imóveis adquiridos, começando pelo antigo prédio da Faculdade de Bioquímica, adquirido da UFSC, para alojar grande parte dos serviços. No dia 30 de setembro de 1983, mesmo não contando com a conclusão total das obras de ampliação e reformas planejadas, o TRT da 12ª Região foi oficialmente instalado em sua sede própria à rua Esteves Júnior, nº 93 (atual nº 395). Para assinalar a data, foi realizada uma Sessão Solene, bem como descerrada uma placa comemorativa.

Concluídos os procedimentos jurídicos de desapropriação do imóvel já mencionado, foi dado início a sua reforma para abrigar os gabinetes de juízes, bem como à construção de um prédio especial de um pavimento para o Plenário do Tribunal. Em 1984, a Prefeitura Municipal de Florianópolis aprovou o projeto relativo ao prédio principal; ainda no mesmo ano, iniciou-se o estaqueamento.

Em 22 de novembro de 1985, foi entregue o prédio adaptado para abrigar os gabinetes de juízes, em Sessão Solene, na presença do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa, do seu Vice-Presidente, Ministro Marcelo Pimentel, do Governador do Estado, Esperidião Amim Helou Filho, do Arcebispo Metropolitano, Dom Afonso Nihues, das autoridades civis, militares e sindicais, foi inaugurado o novo Plenário.

As obras do prédio principal tiveram sequência, bem como as adaptações em andamento, e, ao ensejo da comemoração dos oito anos de instalação do Tribunal, em 11 de dezembro de 1989, foi inaugurado o edifício-sede, com 13 pavimentos e 5.389 m<sup>2</sup> de área construída, formando, com as outras edificações, um conjunto que abriga as áreas Judiciária e Administrativa do Tribunal, com exceção do Serviço de Assistência aos Servidores, localizado em prédio diverso.



Primeira sede própria do TRT da 12ª Região, na rua Prof. Luiz Sanches Bezerra da Trindade, nº 80, em 1984.



Em janeiro de 1984, o Juiz José Fernandes da Câmara Canto Rufino apresenta maquete do novo prédio-sede do TRT da 12ª Região ao Juiz Arthur Seixas dos Anjos, que estava em visita ao TRT catarinense.



Parte do acervo histórico do TRT.



Prédio-sede dos gabinetes do Tribunal, chamado de "Casa dos Juízes", na rua Esteves Júnior, em 1985.



Inauguração do novo Plenário do TRT da 12ª Região, em 22 de novembro de 1985. Da esquerda para a direita: Des. Dilnei Ângelo Biléssimo, Des. Airton Minoggio do Nascimento, Des.ª Ione Ramos, Des. Victório Ledra, Ministro Marcelo Pimentel, Des. José Luiz Moreira Cacciari, Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa, Des. José Fernandes da Câmara Canto Rufino, Des. Umberto Grillo, Des. Pedro Natali e Des. Anselmo Raimundo.



Prédio Sede TRT 12



## Bibliografia consultada

**AXT**, Gunter. *Ajuris, 60 anos. O fazer-se da magistratura gaúcha*. Porto Alegre: Nova Prova, 2006.

**BOTELHO**, Luciana Pimenta de Oliveira. Conflitos de competência como reflexo da Emenda Constitucional nº 45/2004: a experiência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. São José: [s.n.], 2007. 94 p.

**DROPPA**, Alisson; **OLIVEIRA**, Walter. Os processos da Justiça do Trabalho como fonte de pesquisa: a preservação da memória da luta dos trabalhadores. Caxias do Sul. *MÉTIS: história & cultura* – v. 12, n. 23, p. 86-99, jan./jun. 2013, p. 86-99.

**FRENCH**, John D. *Afogados em leis. A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

**MARTINS**, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*. Ed. Atlas. 2013.

**MENDES**, Alexandre Marques. Classe trabalhadora e Justiça do Trabalho: experiência, atitudes e expressões do operário do calçado (Franca-SP, 1968-1988). 2005. Tese.

**PAOLI**, Maria Célia Pinheiro Machado. *Labor, Law and the State in Brazil: 1930-1950*. Tese de Doutorado em História, Birbeck College, University of London, 1988.

**PUECH**, Luiz Roberto de Rezende. *Direito individual e coletivo do trabalho (estudos e comentários)*. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1960.

**QUADROS**, Waldir. Classes sociais e desemprego no Brasil dos anos 1990. In: *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 12, nº 1 (20), p. 109-135, jan./jun. 2003.

**RODRIGUES**, José Albertino. *Sindicato e desenvolvimento no Brasil*. São Paulo: Ed. Símbolo, 1978.

**SANTOS** Júnior, Rubens Fernando Clamer dos. O poder normativo da Justiça do Trabalho: considerações após a Emenda Constitucional nº 45/04. *Rev. TST*, Brasília, vol. 76, nº 2, abr./jun. 2010.

**SANTOS**, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

**SIMÃO**, Azis. O sindicato na vida política brasileira. *Revista de Estudos Socioeconômicos (DIEESE) I*, nº 9, 1962.

**VARUSSA**, Rinaldo J. Trabalho e legislação: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiaí – SP, décadas de 40 a 60). 2002. Tese (Doutorado em História) – PUCSP, São Paulo, 2002.

**VIANNA**, Francisco José de Oliveira. *Direito do Trabalho e democracia social (o problema da incorporação do trabalhador ao Estado)*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1951.



Foto: Leonid Streltsev

Ponte Hercílio Luz, em Florianópolis.



Fachada da sede da Vara do Trabalho de Araranguá.



Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú.



Varas do Trabalho de Blumenau.



Vara do Trabalho de Brusque.



Fachada da sede da Vara do Trabalho de Caçador.



Fachada da sede da Vara do Trabalho de Canoinhas.



1ª e 2ª Varas do Trabalho de Chapecó.



3ª e 4ª Varas do Trabalho de Chapecó.



Fachada da sede da Vara do Trabalho de Concórdia.



Fórum Trabalhista de Criciúma.



Fachada da sede da Vara do Trabalho de Curitiba.



Fórum Trabalhista de Florianópolis.



Fachada da sede da Vara do Trabalho de Fraiburgo.



Fachada da sede da Vara do Trabalho de Imbituba.



Fachada da sede da Vara do Trabalho de Indaial.



Fórum Trabalhista de Itajaí.



Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul.



Fachada da sede da Vara do Trabalho de Joaçaba.



Fórum Trabalhista de Joinville.



Fórum Trabalhista de Lages.



Fachada da sede da Vara do Trabalho de Mafra.



Fachada da sede da Vara do Trabalho de Navegantes.



Fachada da sede da Vara do Trabalho de Palhoça.



Fórum Trabalhista de Rio do Sul.



Fachada da sede da Vara do Trabalho de São Bento do Sul.



Fórum Trabalhista de São José.



Fachada da sede da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste.



Fachada da sede da Vara do Trabalho de Timbó.



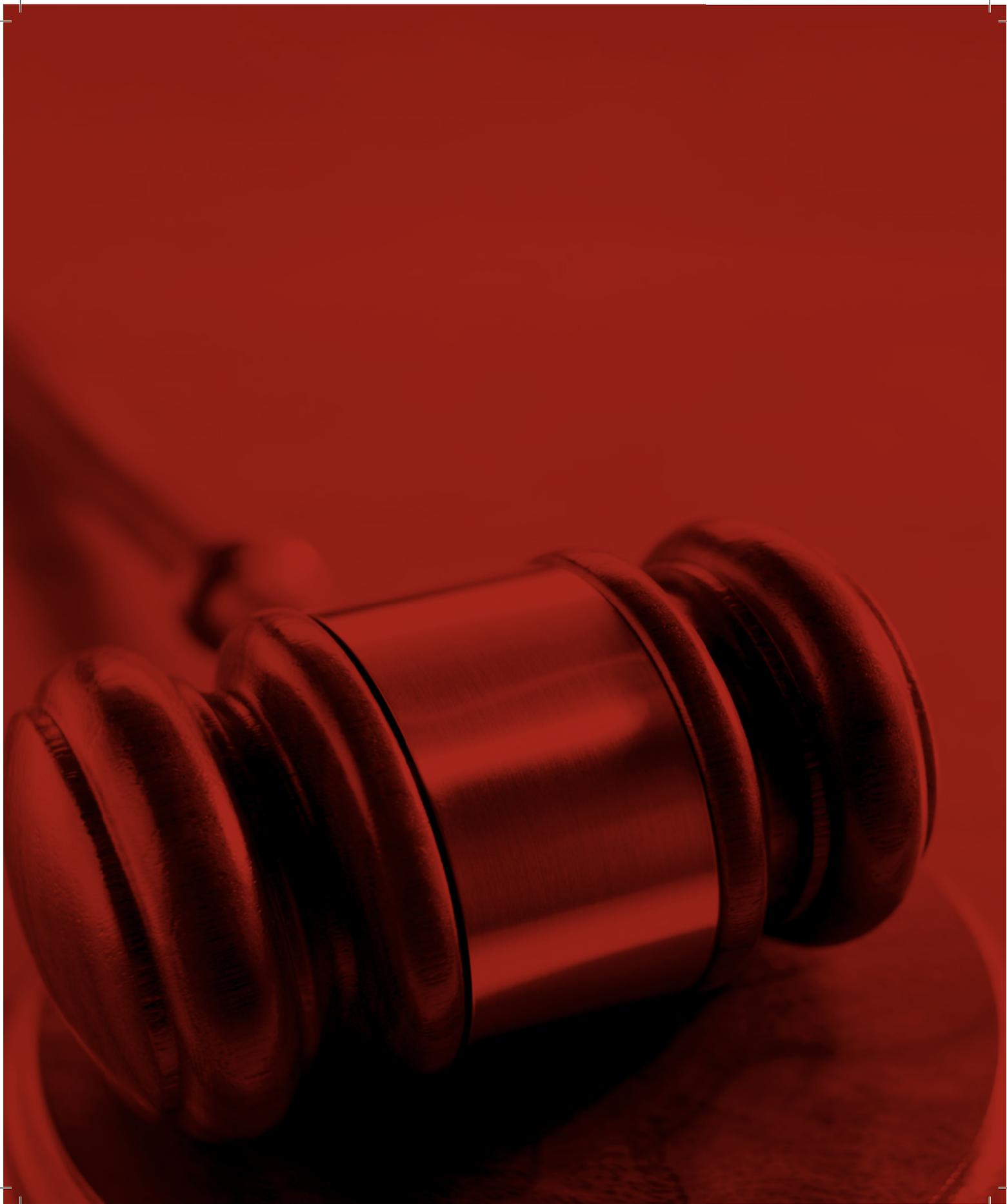
Fórum Trabalhista de Tubarão.



Fachada da sede da Vara do Trabalho de Videira.



Fachada da sede da Vara do Trabalho de Xanxerê.



**Administrações**  
**TRT da 12ª Região**

## Administrações



11-3-1982 a 19-3-1984

**Presidente:** Juiz José Fernandes da Câmara Canto Rufino

**Vice-Presidente:** Juiz José Luiz Moreira Cacciari

20-3-1984 a 19-3-1986

**Presidente:** Juiz José Luiz Moreira Cacciari

**Vice-Presidente:** Juiz Victório Ledra



20-3-1986 a 20-3-1988

**Presidente:** Juiz Victório Ledra

**Vice-Presidente:** Juíza Ione Ramos

21-3-1988 a 19-3-1990

**Presidente:** Juíza Ione Ramos

**Vice-Presidente:** Juiz Umberto Grillo



20-3-1990 a 19-3-1992

**Presidente:** Juiz Umberto Grillo

**Vice-Presidente:** Juiz Airton Minoggio do Nascimento

**Corregedor:** Juiz Victório Ledra

20-3-1992 a 17-3-1994

**Presidente:** Juiz Airton Minoggio do Nascimento

**Vice-Presidente:** Juiz José Fernandes da Câmara Canto Rufino

**Corregedora:** Juíza Júlia Mercedes Cury Figueiredo



18-3-1994 a 17-3-1996

**Presidente:** Juiz Pedro Alves de Almeida

**Vice-Presidente:** Juíza Júlia Mercedes Cury Figueiredo

**Corregedor:** Carlos Alberto Godoy Ilha

18-3-1996 a 17-3-1998

**Presidente:** Juíza Júlia Mercedes Cury Figueiredo

**Vice-Presidente:** Juíza Alveny de Andrade Bittencourt

**Corregedora:** Juíza Ione Ramos



18-3-1998 a 17-3-2000

**Presidente:** Juiz Antonio Carlos Faccioli Chedid  
**Vice-Presidente:** Juíza Lília Leonor Abreu  
**Corregedora:** Juíza Lígia Maria Teixeira Gouvêa



18-3-2000 a 17-3-2002

**Presidente:** Juíza Lília Leonor Abreu  
**Vice-Presidente:** Juíza Lígia Maria Teixeira Gouvêa  
**Corregedora:** Águeda Maria Lavorato Pereira



18-3-2002 a 17-3-2004

**Presidente:** Juíza Lígia Maria Teixeira Gouvêa  
**Vice-Presidente:** Juiz Carlos Alberto Godoy Ilha  
**Corregedor:** Juiz Marcus Pina Mugnaini



18-3-2004 a 16-3-2006

**Presidente:** Juíza Águeda Maria Lavorato Pereira  
**Vice-Presidente:** Juiz Jorge Luiz Volpato  
**Corregedora:** Juíza Licélia Ribeiro



17-3-2006 a 13-12-2007

**Presidente:** Juiz Jorge Luiz Volpato  
**Vice-Presidente:** Juíza Licélia Ribeiro  
**Corregedora:** Juíza Maria do Céu de Avelar



14-12-2007 a 24-9-2008

**Presidente:** Juiz Marcus Pina Mugnaini  
**Vice-Presidente:** Juíza Maria do Céu de Avelar\*  
**Corregedora:** Juíza Marta Maria Villalba Falcão Fabre



\*Presidência exercida na forma do Art. 13 do Regimento Interno, durante o período de 24 de setembro a 9 de outubro de 2008.

10-10-2008 a 9-12-2009

**Presidente:** Juíza Marta Maria Villalba Falcão Fabre  
**Vice-Presidente:** Juíza Maria do Céu de Avelar  
**Corregedor:** Juiz Gilmar Cavalieri



10-12-2009 a 7-12-2011

**Presidente:** Desembargador Gilmar Cavalieri  
**Vice-Presidente:** Desembargador Gerson Paulo Taboada Conrado  
**Corregedora:** Desembargadora Gisele Pereira Alexandrino



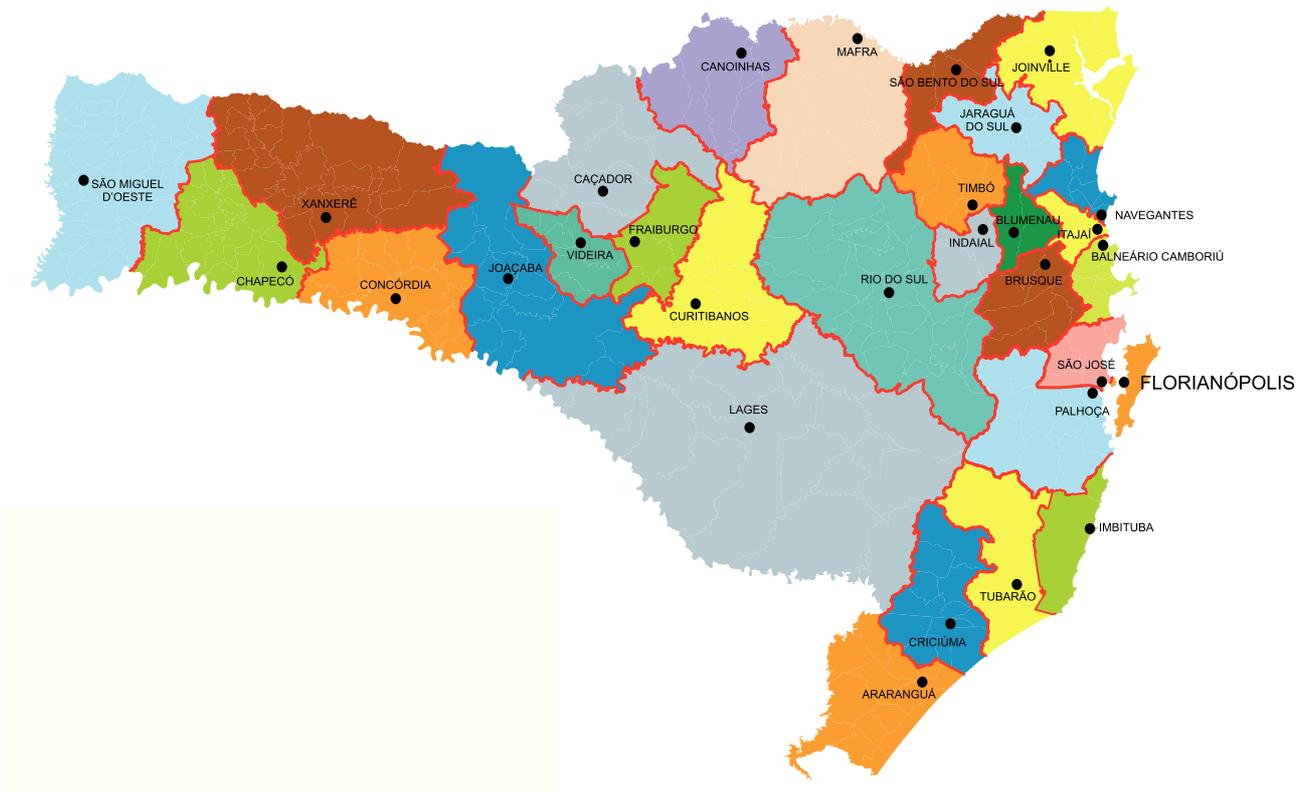
8-12-2011 a 5-12-2013

**Presidente:** Desembargadora Gisele Pereira Alexandrino  
**Vice-Presidente:** Desembargador Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira  
**Corregedor:** Desembargador Edson Mendes de Oliveira





## Mapa de Santa Catarina Varas do Trabalho da 12ª Região



# **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região Santa Catarina**

**Gisele Pereira Alexandrino**

Desembargadora do Trabalho-Presidente

**Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira**

Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente

**Edson Mendes de Oliveira**

Desembargador do Trabalho-Corregedor

**Eleonora Lebarbenchon Silveira de Borba**

Secretária-Geral da Presidência

**Silvana Schaarschmidt**

Diretora da Secretaria Judiciária

**Vanderlei Luiz Ricken**

Assessor de Comunicação Social

**Luciana Pimenta de Oliveira Botelho**

Diretora do Serviço de Documentação, Divulgação e Jurisprudência

**Elisete Maria da Cunha**

Assistente-Chefe do Setor de Memória Institucional



## **DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Águeda Maria Lavorato Pereira

Amarildo Carlos de Lima

Edson Mendes de Oliveira

Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira

Gilmar Cavalieri

Gisele Pereira Alexandrino

Gracio Ricardo Barboza Petrone

Jorge Luiz Volpato

José Ernesto Manzi

Ligia Maria Teixeira Gouvêa

Lília Leonor Abreu

Lourdes Dreyer

Marcos Vinicio Zanchetta

Mari Eleda Migliorini

Maria Aparecida Caitano

Maria de Lourdes Leiria

Teresa Regina Cotosky

Viviane Colucci

# RELAÇÃO DAS VARAS DO TRABALHO E JUÍZES TITULARES

## **VARA DO TRABALHO DE ARARANGUÁ**

**Juíza do Trabalho:** Dra. Sandra Silva dos Santos

## **VARA DO TRABALHO DE CANOINHAS**

**Juiz do Trabalho:** Dr. Lauro Stankiewicz

## **1ª VARA DO TRABALHO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

**Juíza do Trabalho:** Dra. Sônia Maria Ferreira Roberts

## **1ª VARA DO TRABALHO DE CHAPECÓ**

**Juiz do Trabalho:** Dr. Carlos Frederico Fiorino Carneiro

## **2ª VARA DO TRABALHO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

**Juiz do Trabalho:** Dr. Irno Ilmar Resener

## **2ª VARA DO TRABALHO DE CHAPECÓ**

**Juíza do Trabalho:** Dra. Deisi Senna Oliveira

## **1ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU**

**Juiz do Trabalho:** Dr. Nelson Hamilton Leiria

## **3ª VARA DO TRABALHO DE CHAPECÓ**

**Juíza do Trabalho:** Dra. Vera Marisa Vieira Ramos

## **2ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU**

**Juíza do Trabalho:** Desirré Dorneles de Ávila Bollmann

## **4ª VARA DO TRABALHO DE CHAPECÓ**

**Juiz do Trabalho:** Dr. Giovanni Olsson

## **3ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU**

**Juiz do Trabalho:** Dr. José Lucio Munhoz

## **VARA DO TRABALHO DE CONCÓRDIA**

**Juiz do Trabalho:** Dr. Adilton José Detoni

## **4ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU**

**Juiz do Trabalho:** Dr. Silvio Ricardo Barchehen

## **1ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA**

**Juíza do Trabalho:** Dra. Rosilaine Barbosa Ishimura Sousa

## **VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE**

**Juiz do Trabalho:** Dr. Hélio Henrique Garcia Romero

## **2ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA**

**Juíza do Trabalho:** Dra. Andrea Cristina de Souza Haus Bunn

## **VARA DO TRABALHO DE CAÇADOR**

**Juiz do Trabalho:** Dr. Etelvino Baron

## **3ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA**

**Juíza do Trabalho:** Dra. Miriam Maria D'Agostini



**4ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA**

Juiz do Trabalho: Dr. Erno Blume

**VARA DO TRABALHO DE CURITIBANOS**

Juiz do Trabalho: Dr. Jayme Ferrolho Júnior

**1ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS**

Juiz do Trabalho: Dr. Helio Bastida Lopes

**2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS**

Juiz do Trabalho: Dr. Roberto Basilone Leite

**3ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS**

Juíza do Trabalho: Dra. Maria Aparecida Ferreira Jerônimo

**4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS**

Juíza do Trabalho: Dra. Mirna Uliano Bertoldi

**5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS**

Juíza do Trabalho: Dra. Rosana Basilone Leite Furlani

**6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS**

Juiz do Trabalho: Dr. Alexandre Luiz Ramos

**7ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS**

Juiz do Trabalho: Dr. Carlos Alberto Pereira de Castro

**VARA DO TRABALHO DE FRAIBURGO**

Juiz do Trabalho: cargo vago

**VARA DO TRABALHO DE IMBITUBA**

Juiz do Trabalho: Dr. Daniel Natividade Rodrigues de Oliveira

**VARA DO TRABALHO DE INDAIAL**

Juiz do Trabalho: Dr. Reinaldo Branco de Moraes

**1ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ**

Juiz do Trabalho: Dr. Roberto Luiz Guglielmetto

**2ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ**

Juiz do Trabalho: Dr. Ubiratan Alberto Pereira

**3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ**

Juiz do Trabalho: Dr. Ricardo Córdova Diniz

**1ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUÁ DO SUL**

Juiz do Trabalho: Dr. Fernando Luiz de Souza Erzinger

**2ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUÁ DO SUL**

Juiz do Trabalho: Dr. Felipe Arthur Winter

**VARA DO TRABALHO DE JOAÇABA**

Juiz do Trabalho: Dr. Rodrigo Goldschmidt

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE**

Juiz do Trabalho: Dr. César Nadal Souza

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE**

Juíza do Trabalho: Dra. Tatiana Sampaio Russi

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE**

Juíza do Trabalho: Dra. Eronilda Ribeiro dos Santos

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE**

Juiz do Trabalho: Dr. Nivaldo Stankiewicz

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE**

Juiz do Trabalho: Dr. Antônio Silva do Rego Barros

**1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES**

Juíza do Trabalho: Dra. Patrícia Pereira de Sant'anna

**2ª VARA DO TRABALHO DE LAGES**

Juíza do Trabalho: Dra. Karem Mirian Didoné

**VARA DO TRABALHO DE MAFRA**

Juiz do Trabalho: Dr. Valter Túlio Amado Ribeiro

**VARA DO TRABALHO DE NAVEGANTES**

Juiz do Trabalho: Dr. Luiz Carlos Roveda

**VARA DO TRABALHO DE PALHOÇA**

Juiz do Trabalho: Dr. José Carlos Külzer

**1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL**

Juíza do Trabalho: Dra. Ilma Vinha

**2ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL**

Juiz do Trabalho: Dr. Roberto Masami Nakajo

**VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL**

Juiz do Trabalho: Dr. Alfredo Rego Barros Neto

**1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ**

Juiz do Trabalho: Dr. Jony Carlo Poeta

**2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ**

Juíza do Trabalho: Dra. Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert

**3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ**

Juíza do Trabalho: Dra. Magda Eliete Fernandes

**VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE**

Juiz do Trabalho: Dr. Gustavo Rafael Menegazzi

**VARA DO TRABALHO DE TIMBÓ**

Juíza do Trabalho: Dra. Nelzeli Moreira da Silva Lopes

**1ª VARA DO TRABALHO DE TUBARÃO**

Juiz do Trabalho: Dr. Ricardo Kock Nunes

**2ª VARA DO TRABALHO DE TUBARÃO**

Juiz do Trabalho: Dr. Narbal Antônio de Mendonça Fileti

**VARA DO TRABALHO DE VIDEIRA**

Juiz do Trabalho: Dr. Luiz Osmar Franchin

**VARA DO TRABALHO DE XANXERÊ**

Juiz do Trabalho: cargo vago



Gráfica Monalisa  
Papel Couchê Fosco 170g  
Formato 23.9x29 cm  
112 páginas  
Fonte Arno Pro

Este livro foi impresso em  
novembro de 2013